



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA**Ano**

As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Amplab Angola, Limitada.
Hotel Residencial Gigante, Limitada.
ELECTRO FRAMIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Cortez e Gomes, Limitada.
Nova Stopest, Limitada.
Remolixo, Limitada.
Crisw, Limitada.
Quim Miguel & Filhos, Limitada.
Auto L. M., Limitada.
TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada.
LUANDIMO — Imobiliária, S. A.
Sitevia Angola, Limitada.
FIL — Imóveis, Limitada.
Construções Vunge & Mafuta, Limitada.
Cisna, Limitada.
Residencial Jackinho (SU), Limitada.
BENGA — Tecnologia & Multimédia Grupo Angola (SU), Limitada.
GTW Security, Limitada.
SOLAJET — Comércio e Indústria, Limitada.
Orimisac, Limitada.
NBT Investments, Limitada.
Evanand Contas, Limitada.
Gffcontas, Limitada.
Baggio Angola, Limitada.
J.C.S.D.C. — Promoção de Eventos & Prestação de Serviços, Limitada.
PHARMA — Link, Limitada.
Hey-Honestly, Limitada.
SOLUZIONE — Contabilidade, Impostos e Consultoria, Limitada.
Vem e Vê Comercial, Limitada.
KING INOX — Comércio e Indústria, Limitada.
FL — Império, Limitada.
N'Ongau, Limitada.
GLOBAL MIX — Distribuição e Comercialização, Limitada.
Alavancar, Limitada.

Gsna, Limitada.

M. T. G. V — Prestação de Serviços, Limitada.

PINHEIRO & SOUSA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.

L. N.-L.M., Limitada.

CONTEMPLANT — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

BMCG — Comércio e Serviços, Limitada.

Grupo Jos Rápido (SU), Limitada.

Hagas, Limitada.

CHICEL HOUSE — Gestão Imobiliária, Limitada.

Kim Interconecções (SU), Limitada.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Vumombo Samuel.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Casa Comercial Verdinha».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«M. M. MONTEIRO — Farmácia e Prestação de Serviços».

«MARIA BERNARDINA VIEIRA FIGUEIRA — Prestação de Serviços».

«ELISA PAULINA DA SILVA ANICETO — Prestação de Serviços Restauração».

«NOÉ LUCOCA VUNGE — Comércio a Grosso e a Retalho».

«B. C. F. A. — Restauração e Comércio a Retalho».

«Analtina André Guimarães — Prestação de Serviços».

«P. D. G. J. — Transitário».

«MAYIKA SUANA — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Anaclin» de Belmira do Rosário Durão Pinto.

Amplab Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Julho de 2013, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 316, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 181;

Segundo: — Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 68;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Julho de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL AMPLAB ANGOLA, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Amplab Angola, Limitada».

2. A sede da sociedade é na Província de Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 256, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de apoio a diagnóstico e terapêutica, incluindo a gestão e apoio a laboratórios clínicos, importação e venda de reagentes, instrumentos, métodos, procedimentos de diagnóstico, sistemas para laboratórios e todos e quaisquer serviços habitualmente utilizados para uso de diagnóstico clínicos.

2. A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação de Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos estados unidos da américa), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no montante de Kz: 990.000,00 kwanzas (novecentos e noventa mil kwanzas), equivalente a USD 9.900,00 (nove mil e novecentos dólares dos estados unidos da américa), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz; e
- b) Uma quota no montante de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Nerica Helena Bento dos Santos.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) equivalentes a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da sociedade, mas são voluntários para os sócios da sociedade.

TÍTULO III

Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização
de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

- a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;
- b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou
- c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente.

(daqui em diante abreviadamente designada por «Afiliada»).

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua (s) quota(s) («sócio cedente») deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

- a) Notificar a sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;
- b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e
- c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por «dias»), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 12.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade e ao sócio cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do n.º 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º

(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação a adoptar pela Assembleia Geral. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º;
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;
- d) Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(ns) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que a gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 9.º (Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um Secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente da sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;

- b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela sociedade a favor de terceiro;
- c) Alienação de património da sociedade;
- d) Prestação (ou recusa) do consentimento da sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 5.º, n.º 2 dos presentes estatutos;
- e) Aprovação das contas elaboradas pela gerência e demonstrações financeiras da sociedade;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da sociedade.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 infra, a Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral aprova deliberações válidas e vinculativas, mediante emissão de votos favoráveis que representem a maioria dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, sem prejuízo de outras maiorias exigidas por lei.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de 15 dias.

4. Nos casos da Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO III

Gerência, Reuniões e Deliberações, Deveres da Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A Gerência é exercida por um ou mais gerentes nomeados pelos sócios em Assembleia Geral.

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Poderes da Gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A Gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Um gerente;
- b) Um procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que:

- a) A prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da sociedade; e/ou
- b) O objecto da garantia seja uma participação social numa afiliada e se destine a garantir um financiamento necessário ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela referida sociedade afiliada.

TÍTULO V

Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º

(Aplicação dos resultados do exercício)

- 1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.
- 2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por maioria dos votos correspondentes ao capital social do capital social da sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º
(Nomeações e autorizações)

1. Fica desde já nomeada como gerente da sociedade, para o primeiro mandato da Gerência, com efeitos imediatos, **Nerica Helena Bento dos Santos**, solteira, maior e residente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, 68, 1.º, Bairro Ingombota.

2. Ficam expressamente ratificados todos os direitos e obrigações assumidos pela sociedade, no período anterior ao registo definitivo da sociedade junto da competente Conservatória do Registo Comercial.

(13-13036-L02)

Hotel Residencial Gigante, Limitada

Certifico que, com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Hotel Residencial Gigante, Limitada».

No dia 20 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, **Eva Ruth Soares Caracol**, Licenciada em Direito e Notaria-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — **Palmira Alexandre da Costa**, viúva, natural de Calandula, Província de Malanje, onde reside habitualmente, casa sem número, Rua Afonso de Alb, Bairro Azul, Município de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 005271305ME040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 21 de Setembro de 2011, NIF 2701011841;

Segundo: — **Suzana dos Anjos da Costa Inglês**, casada com **António Pereira Inglês**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luachimo-Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua do Cuilo, Casa K-31, Bairro Talatona, Condomínio Caju, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001206561LN031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Julho de 2014, NIF 101206561LN0318;

Terceiro: — **Agostinho Manuel da Costa Neto**, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua 2, Casa n.º 1, Camama, Condomínio Vila Flor, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, titular do Bilhete de Identidade n.º 002560699LN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 11 de Setembro de 2013, NIF 102560699LN0391;

Quarto: — **Nicolau Manuel Alexandre da Costa**, solteiro, maior, natural da Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Rua Francisco A. Pinto, n.º 9, Casa n.º 1, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054544ME028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 4 de Agosto de 2014, NIF 100000N04171400.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hotel Residencial Gigante, Limitada», com sede na Província de Malanje, na Rua Praça do Comércio, Município de Malanje, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando for mais conveniente aos negócios e aos sócios para tal delegarem.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia **Palmira Alexandre da Costa**, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil, kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios **Suzana dos Anjos da Costa Inglês**, **Agostinho Manuel da Costa Neto** e **Nicolau Manuel Alexandre da Costa**, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 3 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BFA, aos 15 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

A Notária-Adjunta, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HOTEL RESIDENCIAL GIGANTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Residencial Gigante, Limitada», tem a sua sede na Província de Malanje, na Rua Praça do Comércio, Município de Malanje. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações onde e quando for mais conveniente aos negócios e aos sócios para tal delegarem.

ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a hotelaria e turismo, representações comerciais, prestações de serviço, importação exportação, comércio geral a grosso e a retalho podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 52.000,00, pertencente à sócia Palmira Alexandre da Costa e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Suzana dos Anjos da Costa Inglês, Agostinho Manuel da Costa Neto e Nicolau Manuel Alexandre da Costa, respectivamente.

2. Observando as condições legais aplicáveis, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, proporcionalmente as quotas dos sócios, se de modo diferente não for convencionado.

3. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade o suprimento de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção de suas quotas, deferido a sociedade se aqueles não o quiserem usar.

2. À sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar, pelo valor que resulta do último balanço aprovado, a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial ou de outra natureza, de que possa advir a sua alienação.

ARTIGO 6.º

1. Assembleia Geral reúne ordinariamente no processo anual de cada ano, depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que os sócios o acharem necessário.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, expedida aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência pelo menos. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

3. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por quaisquer um dos sócios.

ARTIGO 7.º

O Conselho Fiscal integrará 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e terá as atribuições previstas na lei e constantes do regulamento interno da sociedade.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Palmira Alexandre da Costa e Nicolau Manuel Alexandre da Costa, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura dos mesmos para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em operações de interesse alheio, nomeadamente em vales, fianças, letras de favor e actos semelhantes.

§2.º — A gerente nomeada poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, deferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos de encargos resultantes do balanço dado aos 31 de Dezembro de cada ano e depois de deduzidas as percentagens destinadas a formação ou reintegração do fundo de reserva ou quaisquer outros que resolvam constar, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos de mais caso legais.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente quando a quota estiver indivisa.

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-14146-L07)

ELECTRO FRAMIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Francisco Machado Milagre, casado com Isabel do Amaral Salvador Milagre, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 112, 2.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ELECTRO FRAMIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 279/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ELECTRO FRAMIL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ELECTRO FRAMIL — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, casa s/n.º, Bairro Golf II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Francisco Machado Milagre.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1264-L02)

Cortez e Gomes, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 45 à 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Cortez & Gomes, Limitada».

No dia 15 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Abdulai Lemos Cortez, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Madalena, Casa n.º 114 4, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000473137LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 28 de Maio de 2014;

Segundo: — Rui Carlos Teixeira Gomes, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na casa s/n.º, Bairro Grafanil, Município de Viana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000430035LA0 30, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Agosto de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas denominada «Cortez & Gomes, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua dos Perdidos, Casa n.º 3, Zona 12, Bairro Popular, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de

igual valor, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Abdulai Lemos Cortez e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a sócio Rui Carlos Teixeira Gomes.

Que a mesma sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que eles os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que se dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este actó:

- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014;
- Comprovativo do depósito bancário do capital social;
- Documento complementar atrás referido.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CORTEZ E GOMES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cortez e Gomes, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Rua dos Perdidos, Casa n.º 3, Zona 12, Bairro Popular, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, podendo ser transferida para outro local em território nacional bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação dentro e fora do País desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da celebração da competente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

Tem como objecto social o exercício comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, importação e exportação, transporte, venda de carro e acessórios, rent-a-car, estação de serviços e recauchutagem automóvel, serviço de segurança, administração e gestão

de condomínio, educação e ensino, prestação de serviço de saúde e venda de materiais hospitalares, produção e comercialização de gelo e gelados, comercialização de mobiliário, louça sanitária e material de construção civil, representações comerciais, manutenção de postos de luz e saneamento público e privado, recolha, tratamento, e manutenção de resíduos líquidos e sólidos, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e a lei não proíba.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio Rui Carlos Teixeira Gomes e o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio Abdulai Lemos Cortez, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carece de consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(A gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que dispensado de caução é nomeado gerente, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

2. Os sócios-gerentes poderão delegar os poderes que lhe forem conferidos no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato competente;

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º
(Balanço)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão efectuados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão convocadas pela gerência ou administração, pelo prazo de 15 dias de antecedência, pelo menos, quando a lei não prescreva prazos especiais.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sobreviventes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos termos da lei, todos serão liquidatários, procedendo a liquidação e partilha como então acordarem. Na falta de acordo, e se alguém dos sócios o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*. (15-1636-L01)

Nova Stopest, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Rabelé Cadete Pontes, casado com Márcia Cláudia dos Santos de Almeida Teixeira Pontes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Dangereux, Casa n.º 115, que outorga neste acto por si, individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Lura Arminda de Carvalho Cadete Pontes, de 10 anos de idade, Alicia Tatiana Teixeira Cadete Pontes, de 8 anos de idade e David Rafael Teixeira Pontes, de 6 anos de idade, todos naturais de Ingombota, Província de Luanda e consigo co-representante;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOVA STOPEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nova Stopest, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 49, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de desinfestação, representações comerciais e industriais, importação e exportação, saneamento básico, jardinagem, limpeza, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, promoção imobiliária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Rabelé Cadete Pontes e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lura Arminda de Carvalho Cadete Pontes, Alicia Tatiana Teixeira Cadete Pontes e David Rafael Teixeira Pontes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rabelé Cadete Pontes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades espe-

ciais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1749-L02)

Remolixo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amin Mohomed Kassamali Jaffar Bhanji, solteiro, maior, natural da Zanzibar, Tanzânia, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrício Lumumba, Largo do Ambiente, n.º 23, rés-do-chão;

Segundo: — José João Manuel, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 5;

Terceiro: — António Yuri Augusto, casado com Raquel Vieira Vunge Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 887;

Quarto: — Luís Vicato Muhungu Camati, casado com Natália Albertina Garcia Camati, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, casa sem número;

Quinto: — Hipolito Siossolo Pecela Calulu, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Flamingo, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REMOLIXO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, duração e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação de «Remolixo, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Largo do Ambiente, n.º 23, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios da sociedade.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da realização da escritura de constituição.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social principal limpeza urbana, limpeza industrial, limpeza hospitalar, bem como, gestão, recolha e tratamento de resíduos sólidos e hospitalares em Angola e além-fronteiras.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem e, desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

3. Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades.

4. De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

5. Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei.

6. Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram com objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), distribuídas por cinco quotas, sendo o valor nominal de uma delas de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), representativo de 60% pertencentes ao sócio Amin Mohamed Kassamali Jaffar Bhanji; e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, cada uma pertencentes aos sócios José João Manuel, António Yuri Augusto, Luís Vicato Muhungu Camati e Hipolito Siossolo Pecela Calulu, respectivamente.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros, só poderá efectuar-se com prévio consentimento da sociedade, à qual será sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência e representação)

(Gerência e forma de vinculação da sociedade)

1. A gerência da sociedade, exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Amin Mohamed Kassamali Jaffar Bhanji.

2. A gerência pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o gerente pode delegar em algum ou alguns dos mandatários/procuradores para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios, desde que os poderes delegados sejam expressos para a situação em causa.

3. É vedado ao gerente e mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor, sob pena de nulidade dos mesmos actos e contratos.

4. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos no presente contrato de sociedade, os actos vinculativos da sociedade devem ser assinados pelo gerente;

5. Por um procurador, outorgando este só e na exacta medida dos poderes que lhe estejam conferidos.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

2. Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

3. Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por sócios que representem, mais de 5% (cinco por cento) do capital social, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

4. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido na localidade da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

5. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

7. Além das matérias que lhe são especialmente cometidas pelo artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, ou por outras disposições dos presentes Estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) A nomeação do gerente ou de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;

f) Aprovação, adopção ou modificação dos orçamentos anuais de operações, de investimento e de receitas;

g) Aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade negocial normal da sociedade;

h) Declaração de quaisquer dividendos;

i) Contracção de empréstimos que, no seu conjunto, excedam metade do valor do capital social da sociedade, acrescido do valor dos suprimentos feitos pelos sócios à sociedade;

j) Prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade negocial normal;

k) Constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade;

l) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação ou fusão da sociedade;

m) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.
- d) Salvo acordo das Partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar o balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

ARTIGO 9.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinam à formação ou à reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta a recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolve por extinção ou morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 12.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a surgir entre os sócios, ou entre qualquer um destes e a sociedade, em conexão com os presentes Estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, a sua violação, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo, o litígio será dirimido pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Disposições aplicáveis)

No omissão regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação avulsa.

(15-2972-L02)

Crisw, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, à cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cléria Alexandra de Almeida Francisco Fischer, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício G 11, 1.º andar, Apartamento 14, que outorga neste acto como representante das sociedades «Z3WA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 189, Apartamento 1.º-B, e «SASHA DE CRISTAL — Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município do Kilamba Kiaki, Bairro Golf II, Rua 40;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRISW, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Crisw, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 178, 4.º andar, Apartamento n.º 16, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício das actividades de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacte ambiental, auditorias ambientais de projectos públicos e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosos e diversos, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, importação e exportação, assistência técnica, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto-electrónico, electromecânico, indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, educação, saúde, ensino privado, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítimo, transportes públicos e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, vende de gás butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancária, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão

de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sociedade «Z3WA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sociedade «SASHA de CRISTAL — Empreendimentos, Limitada»;

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerente nomeada Zahira Hianêlda dos Santos Barros Tomás de Assunção, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3109-L15)

Quim Miguel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Joaquim Luís Miguel, casado com Filomena da Conceição Bango Miguel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Geraldo Bongo Miguel, de 10 anos de idade, Jesuina Silikavissa Sachipia Miguel, de 6 anos de idade, Gerson André Bango Miguel, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

— O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIM MIGUEL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Quim Miguel & Filhos, Limitada», com sede social em Malanje, Rua Estrada Nacional, n.º 230, casa s/n.º, Bairro Cacuso, Município de Cacuso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de matérias de construções civil, venda de gás representações e gestão, mediação, prestações de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Luís Miguel, outras três iguais no valor nominal

de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Gerson André Bango Miguel, Jesuína Silikavissa Sachipia Miguel e Geraldo Bango Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim Luís Miguel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3110-L15)

Auto L. M., Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 68 a 70; do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O notário-ajudante, ilegível.

Constituição da sociedade «Auto L.M., Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, sito na Rua ex-Pinheiro Chagas, na Cidade do Lubango, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Boio Saculanda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do mesmo nome-titular do Bilhete de Identidade n.º 000441735HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 2121059385 e residente nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Valdemar Ekuikui Muhongo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Edmara de Oliveira da Costa Muhongo, natural do Huambo, Província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 001259625HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Março de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 101259625HO0371 e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto L. M., Limitada», e terá a sua sede na Cidade do Lubango, Bairro da Lage, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é turismo e hotelaria, agro-pecuária, transportes, rent-a-car prestação de serviço, representação comercial, comunicação social, comércio geral, escola de condução auto, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Boio Saculanda, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Valdemar Ekuikui Muhongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Luís Boio Saculanda, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto Certificado de Admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 20 de Janeiro de 2015 e arquivo-a neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-3142-L01)

TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição de Penhor de Quota na sociedade «TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada».

Aos 20 dias de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Philippe Didier Charles Masserey, casado, natural de Sierre VS, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X2093064, emitido por Lausanne VD (Suíça), aos 25 de Junho de 2013, que outorga em representação de «TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada», uma sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 474-06, Contribuinte Fiscal n.º 5401146655, na qualidade de gerente, com poderes para o acto (doravante designada por «TLC»);

Segundo: — Anabela das Necessidades e Silva Bengue, casada, natural do Rangel, Luanda, Advogada, com domicílio profissional em Luanda, no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 000108775LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Julho de 2005, que outorga em representação de Estevão de Jesus Félix António, solteiro, maior, natural do Rangel, Luanda, residente na Rua Lourenço Mendes Conceição, n.º 94, Bairro Nelito Soares, Rangel, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146143LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Agosto de 2011, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto (doravante designado por «Estevão António»);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, e os poderes para o acto respectivamente pela deliberação unânime por escrito dos sócios da «TLC» datada de 23 de Dezembro de 2014 e da Acta Avulsa datada de 20 de Setembro de 2013 e pela cópia da procuração outorgada pelo representado da segunda outorgante neste Cartório Notarial a 1 de Dezembro de 2014, que arquivo neste Cartório.

E pela segunda outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito:

Que, o seu representado é no momento titular de uma quota na sociedade «TLC Shipping, Limitada», uma sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43 (Edifício Jardins do Café), Contribuinte Fiscal n.º 5417316822, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 4525-14, com o capital social integralmente realizado em dinheiro no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), (doravante a «TLC Shipping»), cujo valor nominal é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) (doravante a «Quota»), que se encontra totalmente liberada e livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que, o seu representado, na qualidade de sócio da «TLC Shipping», e porque deliberado, pela presente escritura constitui penhor, de primeiro grau, sobre a quota, a favor da «TLC» aqui representada pelo primeiro outorgante, para garantia das «Obrigações Garantidas», tal como definidas no documento complementar a esta escritura, as quais, apenas para efeitos de registo se fixam em Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Que, em conformidade com o constante no documento complementar a esta escritura, promete constituir a favor da representada do primeiro outorgante um ou mais penhores de primeiro grau sobre as «Quotas Novas», tal como definidas no documento complementar a esta escritura, para garantia das Obrigações Garantidas.

Que ficam abrangidos pelo presente penhor os «Direitos Inerentes», tal como definidos no documento complementar desta escritura.

E pelo primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito:

Que, em nome e representação da «TLC», aceita o penhor nos precisos termos exarados nesta escritura e no respectivo documento complementar.

Declaram ainda os outorgantes, na qualidade em que outorgam:

Que os actos ora praticados reger-se-ão pelas disposições contidas no documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado em conformidade com o n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado, e a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que já leram e declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Deliberação unânime por escrito da «TLC» datada de 23 de Dezembro de 2014;
- b) Deliberação unânime por escrito da «TLC Shipping» datada de 11 de Dezembro de 2014;
- c) Documento complementar acima referido;
- d) Certidão do registo comercial da «TLC» datada de 9 de Janeiro de 2015;
- e) Acta avulsa datada de 20 de Setembro de 2013;
- f) Procuração emitida a favor da segunda outorgante para inteira validade deste acto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e a presença simultânea de todos.

CONTRATO DE PENHOR

Entre:

1. «TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada», para efeitos do presente documento complementar designada por «Credor Pignoratício»; e

2. Estevão de Jesus Félix António, para efeitos do presente documento complementar designado por «Garante»;

O Credor Pignoratício e o Garante aqui também individualmente designados por «Parte», e conjuntamente por «Partes».

Considerando que:

a) Nesta data, o Credor Pignoratício e o Garante celebraram um Contrato Promessa de Cessão de Quotas relativamente a uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da «TLC Shipping, Limitada», uma sociedade constituída ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede na Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43 (Edifício Jardins do Café), em Luanda, República de Angola, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) (a «Sociedade»);

b) Tendo em vista assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme esse termo se encontra de definido no presente Contrato) as Partes acordam em outorgar este Contrato.

Nestes termos, as Partes negociaram livremente e de boa-fé e outorgaram presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. Definições e Interpretação:

1.1 Para os efeitos deste Contrato, sempre que iniciados com letra maiúscula e salvo se o contexto inequivocamente indicar o contrário, os termos infra terão os seguintes significados:

«Contrato»: significa este Contrato de Penhor, conforme alterado em cada momento de acordo com as disposições constantes do mesmo, incluindo os respectivos anexos;

«Dia Útil»: significa um dia (que não um sábado ou domingo) no qual os bancos se encontrem geralmente abertos para expediente na República de Angola;

«Aumento de Capital»: significa qualquer aumento de capital da sociedade deliberado ou realizado após a data da outorga deste Contrato e durante a sua vigência pelo qual o Credor Pignoratício possa adquirir ou adquira qualquer participação adicional no capital social da sociedade;

«Sociedade»: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A);

«Procuração Irrevogável»: significa a procuração irrevogável outorgada pelo Garante a favor do Credor Pignoratício, conforme melhor explicitado na Cláusula 13.ª;

«Contrato Promessa de Cessão de Quotas»: significa o Contrato Promessa de Cessão de Quotas referido no Considerando (A), conforme alterado em cada momento, de acordo com as disposições nele previstas;

«Quotas Novas»: significa a quota ou quotas, incluindo os correspondentes Direitos Inerentes, que possam ser adquiridas ou subscritas pelo Garante no capital social da

sociedade em resultado de um Aumento de Capital ou que possam ser adquiridas pelo Garante no capital social da Sociedade por qualquer outra forma;

«Penhor de Quotas Novas»: significa o penhor de primeiro grau sobre as Quotas Novas a ser constituído a favor do Credor Pignoratício, nos termos e condições previstos neste Contrato;

«Notificação de Incumprimento»: significa uma notificação realizada pelo Credor Pignoratício ao Garante declarando a verificação de uma situação de incumprimento ao abrigo de qualquer contrato celebrado, ou que venha a ser celebrado, entre o Credor Pignoratício e o Garante, incluindo, designadamente, o Contrato Promessa de Cessão de Quotas e/ ou deste Contrato;

«Penhor»: significa cada um dos Penhores sobre os Bens Onerados que seja constituído ao abrigo do presente Contrato;

«Quota»: significa a quota, incluindo os respectivos Direitos Inerentes, actualmente detida pelo Garante no capital social da Sociedade;

«Penhor de Quota»: significa o penhor em primeiro grau sobre a Quota constituído pelo Garante a favor do Credor Pignoratício, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato;

«Direitos Inerentes»: significa, em relação aos Bens Onerados:

- i) Todos os dividendos, distribuições e outros rendimentos pagos ou a ser pagos em relação à Quota e às Quotas Novas; e
- ii) Todos os direitos, quantias ou bens adicionais que se vençam ou sejam oferecidos, em determinado momento, em relação à Quota e às Quotas Novas, em virtude de amortização, substituição, troca, bónus ou preferência, direitos de opção de compra ou outros motivos;

«Bens Onerados»: significa a Quota e todos os respectivos Direitos Inerentes relativamente aos quais o Garante constitua um penhor para garantia das Obrigações Garantidas e as Quotas Novas e todos os respectivos Direitos Inerentes relativamente aos quais o Garante prometa constituir um penhor para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos neste Contrato;

«Obrigações Garantidas»: significa todas e quaisquer obrigações do Garante emergentes ou que possam emergir de qualquer contrato celebrado, ou que venha a ser celebrado, entre o Credor Pignoratício e o Garante, incluindo, designadamente, do Contrato Promessa de Cessão de Quotas e deste Contrato, que para efeitos de pagamento de Imposto do Selo se fixa em Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

1.2 Regras de Interpretação:

- a) Quando o contexto assim o exija, as palavras no singular também incluirão o plural e vice-versa;
- b) As referências a cláusulas, alíneas e anexos constituem, salvo disposição em contrário, referências a cláusulas, alíneas e anexos do presente Contrato;

- c) Os títulos das cláusulas e os anexos são incluídos por razões de mera conveniência não afectando a interpretação do presente Contrato;
- d) As referências a um contrato ou documento ter-se-ão por feitas a esse contrato ou documento conforme periodicamente alterado, renovado, aditado, rectificado ou substituído;
- e) As referências a uma Parte incluem os sucessores dessa Parte, bem como os respectivos transmisários autorizados e cessionários autorizados;
- f) As referências neste Contrato a normas jurídicas incluem qualquer alteração, revogação ou repristinação das mesmas, bem como qualquer instrumento legal, regulamentos, decretos, decisões e notificações emitidas ao abrigo destes;
- g) As referências a uma organização pública ou representante incluem a referência a qualquer sucessor dessas organizações ou entidades que as substituam, ou a qualquer entidade ou representante, a quem as funções e responsabilidades dessa organização pública ou representante tenham sido delegadas ou atribuídas.

2. Penhor de Quota e Promessa de Penhor de Quotas Novas:

2.1 Pelo presente Contrato, o Garante constitui, irrevogável e incondicionalmente, a favor do Credor Pignoratício, um penhor de primeiro grau sobre a Quota, incluindo sobre os respectivos Direitos Inerentes, nos mais amplos termos permitidos por lei.

2.2 Pelo presente Contrato, o Garante promete constituir, irrevogável e incondicionalmente, nos termos estabelecidos na Cláusula 3.^a, a favor do Credor Pignoratício, um penhor de primeiro grau sobre qualquer Quota Nova, incluído sobre os respectivos Direitos Inerentes, nos mais amplos termos permitidos por lei, nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Contrato para o Penhor de Quota.

2.3 O Credor Pignoratício aceita expressamente o Penhor de Quota e a promessa de constituição de penhor sobre as Quotas Novas.

2.4 O Penhor de Quota e a promessa de Penhor de Quotas Novas são constituídos para garantia do pontual cumprimento, por parte do Garante, das Obrigações Garantidas.

2.6 O Penhor de Quota e a promessa de constituição de penhor sobre as Quotas Novas são eficazes desde a data do presente Contrato.

3. Penhor de Quotas Novas:

3.1 O Penhor de Quotas Novas será eficaz desde a data do Aumento de Capital ou da aquisição pelo Garante de Quotas Novas por qualquer outra forma.

3.2 O Garante fica obrigado a imediatamente notificar o Credor Pignoratício de qualquer emissão ou aquisição de Quotas Novas que ocorra após esta data, devendo entregar ao Credor Pignoratício os documentos que sejam necessários para constituir o Penhor de Quotas Novas.

3.3 O Penhor de Quotas Novas prometido nos termos do disposto na cláusula 2.2 será constituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de celebração da escritura pública, ou assinatura do contrato ou de outro instrumento pelo qual o Garante subscreva ou adquira uma Quota Nova.

3.4 Qualquer Penhor de Quotas Novas prometido pelo presente Contrato deverá ser celebrado em local, dia e hora acordados pelo Credor Pignoratício e pelo Garante dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.3 supra. No caso de as Partes não chegarem a acordo quanto ao local, dia e hora para celebração do Penhor de Quotas Novas dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.3 supra, deverá o Credor Pignoratício determinar local, dia e hora razoáveis para o efeito, segundo o seu critério exclusivo, e notificar o Garante em conformidade.

3.5 São aplicáveis ao Penhor de Quotas Novas e às Quotas Novas as disposições do presente Contrato relativas ao Penhor de Quota e a todas as obrigações do Garante relativamente à Quota.

3.6 Se, por qualquer razão, o Garante não constituir o Penhor de Quotas Novas nos termos previstos no presente Contrato, o Credor Pignoratício, poderá, em representação do Garante e com base na Procuração Irrevogável, celebrar o contrato de penhor de Quotas Novas.

3.7 A promessa de Penhor de Quotas Novas aqui prevista pode ser objecto de execução específica nos termos do artigo 830.º do Código Civil Angolano.

4. Direitos Inerentes:

4.1 Enquanto não for enviada uma Notificação de Incumprimento, quaisquer direitos, interesses, benefícios e vantagens de qualquer natureza decorrentes da Quota, incluindo, nomeadamente, os respectivos Direitos Inerentes, e qualquer direito de participar em Assembleias Gerais de sócios e direitos de voto, deverão ser pagos directamente ou distribuídos ao Devedor Pignoratício e/ou (conforme aplicável) exercidos directamente pelo Devedor Pignoratício, de forma que não prejudique a validade ou eficácia do Penhor.

4.2 A qualquer momento após o envio de uma Notificação de Incumprimento, o Credor Pignoratício terá o direito de executar o Penhor devendo, a partir desse momento, quaisquer direitos, interesses, benefícios e vantagens de qualquer natureza decorrentes dos Bens Onerados ser pagos ou distribuídos e/ou directamente exercidos ao/pelo Credor Pignoratício, o qual fica, desde já autorizado, para o efeito, de forma irrevogável e incondicional, pelo Garante.

4.3 O Garante irrevogavelmente reconhece e acorda que, após a emissão de uma Notificação de Incumprimento, o Garante fica proibido de exercer qualquer um dos direitos atrás mencionados relacionados com os Bens Onerados, os quais passarão a ser exclusivamente exercidos pelo Credor Pignoratício, o qual fica desde já autorizado, para o efeito, de forma irrevogável e incondicional pelo Garante.

5. Registo:

5.1 Em simultâneo com a celebração do presente Contrato ou com a criação de um Penhor de Quotas Novas ao abrigo deste Contrato, o Garante deverá entregar ao Credor Pignoratício toda e qualquer documentação que seja necessária para o registo do Penhor junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

5.2 Para efeitos de registo, o Garante por este meio confere, de forma irrevogável e incondicional, poderes ao Credor Pignoratício para:

- i) Celebrar qualquer escritura pública de penhor necessária para o registo de qualquer penhor sobre quaisquer Quotas Novas, de acordo com o disposto na Cláusula 3.ª;
- ii) Assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer actos que se revelem necessários relativamente ao que antecede ou ao registo do penhor sobre a Quota; e iii) entregar o respectivo pedido de registo junto da Conservatória do Registo Comercial competente nos termos e condições que o Credor Pignoratício entenda convenientes. Para além disso, o Garante por este meio autoriza o Credor Pignoratício a assinar os referidos documentos simultaneamente na qualidade de Garante e de Credor Pignoratício, nos termos do artigo 261.º do Código Civil Angolano.

5.3 A celebração por parte do Credor Pignoratício de um contrato de penhor para registo nos termos previstos nesta cláusula não exime o Garante da obrigação de celebrar o referido contrato de penhor para registo ou qualquer outro documento, e de praticar qualquer outro acto que possa ser considerado necessário ou conveniente para a plena validade, registo e eficácia do Penhor constituído ao abrigo do presente Contrato e da obrigação de indemnizar o Credor Pignoratício por quaisquer danos que qualquer das partes possa ter sofrido em virtude do incumprimento dessa obrigação nos termos da lei aplicável.

5.4 Após o registo do Penhor, o Garante e o Credor Pignoratício, se necessário, deverão notificar imediatamente a Sociedade desse facto.

6. Representações e Garantias:

O Garante, pelo presente Contrato, declara e garante o seguinte:

- a) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, eficaz para o Garante;
- b) A celebração e entrega do presente Contrato, a prática dos actos nele previstos e o cumprimento dos termos e disposições do mesmo não contrariam nem constituem violação de qualquer lei, norma ou regulamento aplicável, ou de qualquer sentença, contrato ou instrumento em que o Garante seja parte, que o vincule ou ao qual o Garante ou os seus bens se encontrem sujeitos;

- c) Foram ou serão tempestivamente praticados, cumpridos e realizados todos os actos, condições e diligências necessários (incluindo a obtenção dos consentimentos necessários, a realização dos registos e actos de natureza semelhante):
 - i) para que o Garante possa celebrar o Contrato licitamente, exercer os respectivos direitos e cumprir as suas obrigações no âmbito do mesmo e
 - ii) por forma a garantir a validade, obrigatoriedade e eficácia das referidas obrigações, e de que para isso foram tomadas ou cumpridas ou serão tomadas e cumpridas as mesmas dentro do prazo legalmente estabelecido;
 - d) Salvo disposição em contrário no presente Contrato, não são necessárias quaisquer autorizações, aprovações ou consentimentos adicionais, ou depósitos ou registos, junto de quaisquer entidades públicas ou autoridades reguladoras, para a celebração, entrega ou execução por parte do Devedor Pignoratício das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato ou para a validade e eficácia do mesmo;
 - e) Possui um título jurídico válido sobre a Quota e é o seu legítimo e único titular;
 - f) A Quota encontra-se integralmente realizada e livre de quaisquer ónus ou encargos ou outro tipo de ónus, para além do Penhor;
 - g) A Quota e/ou as Quotas Novas e respectivos Direitos Inerentes encontram-se livres de quaisquer penhores, ónus ou encargos de qualquer tipo (salvo aqueles que decorram directamente da lei);
 - h) Com excepção do Penhor constituído pelo presente Contrato, não se obrigou a vender, empenhar ou, por qualquer outra forma, transferir ou criar garantias sobre a Quota e/ou as Quotas Novas e respectivos Direitos Inerentes, nem prometeu fazê-lo; e
 - i) Não existe qualquer petição, pedido, litígio, arbitragem ou procedimento administrativo actual, pendente ou, tanto quanto é do seu conhecimento, potencial com o objectivo de limitar a execução do presente Contrato, o exercício dos seus direitos e/ou o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do mesmo.
- 7. Obrigações:**
- 7.1 Durante a vigência do presente Contrato, o Garante obriga-se a:**
- a) Não criar qualquer penhor ou ónus sobre a Quota e/ou sobre as Quotas Novas ou respectivos Direitos Inerentes, com excepção do Penhor constituído nos termos do presente Contrato;
 - b) Não vender, transferir ou por outra forma alienar a Quota e/ou as Quotas Novas ou respectivos Direitos Inerentes, com excepção do disposto neste Contrato ou do disposto no Contrato Promessa de Cessão de Quotas;
 - c) Não praticar nem permitir a prática de quaisquer actos que possam de qualquer forma reduzir ou prejudicar o valor da Quota e/ou das Quotas Novas ou dos respectivos Direitos Inerentes, empenhados ou prometidos empenhar, conforme os termos deste Contrato;
 - d) Não praticar qualquer acto que possa prejudicar os direitos do Credor Pignoratício nos termos do presente Contrato;
 - e) Informar imediatamente o Credor Pignoratício de quaisquer circunstâncias de que tome conhecimento e que possam prejudicar a validade ou a manutenção do Penhor. Mais se obriga a informar qualquer tribunal, no âmbito de uma acção judicial com vista à execução dos bens onerados, que esses bens foram empenhados ou cedidos ao Credor Pignoratício;
 - f) Comunicar ao Credor Pignoratício toda e qualquer informação relativa à Quota e/ou às Quotas Novas e respectivos Direitos Inerentes que possa prejudicar a validade ou a manutenção do Penhor;
 - g) Não constituir ou dar a entender ter constituído, nem permitir a existência de qualquer ónus que tenha prioridade ou que esteja em posição relativa superior, igual ou inferior à garantia constituída pelo presente Contrato, sem o consentimento prévio do Credor Pignoratício (salvo aqueles que sejam impostos pela lei);
 - h) Praticar todos os actos que possam ser necessários para garantir a perfeição do Penhor constituído ou prometido constituir nos termos do presente Contrato; e
 - i) Realizar integralmente as Quotas Novas.
- 7.2 O Garante deverá executar, entregar e realizar todas as garantias, actos ou diligências necessários para garantir a eficácia do Penhor ou de qualquer parte deste e para o exercício de todos os poderes, competências e discricionariedade conferidos ao Credor Pignoratício.**
- 7.3 O Garante deverá, em particular, executar todas as transmissões e cessões necessárias relativas ao Penhor a favor do Credor Pignoratício ou das entidades que este indicar, bem como efectuará e procederá a todas as notificações, instruções e ordens necessárias e todos os registos necessários.**
- 7.4 Caso o Garante incumpra alguma das obrigações acima descritas, o Garante deverá, mediante solicitação do Credor Pignoratício, reembolsar o Credor Pignoratício nos termos da cláusula 15 do Contrato.**
- 8. Substituição e Reforço do Penhor:**
- 8.1 Se a totalidade ou parte da garantia constituída nos termos do presente Contrato for, de alguma forma, considerada nula ou inválida ou ineficaz, o Garante compromete-se a constituir as garantias alternativas sobre os Bens**

Onerados que forem razoavelmente solicitadas pelo Credor Pignoratício, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de recepção por parte do Garante de uma notificação do Credor Pignoratício para este efeito.

8.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação por parte do Credor Pignoratício para o efeito, o Garante deverá substituir o Penhor e/ou reforçar o Penhor constituído ou a constituir nos termos do presente Contrato no caso de, por qualquer motivo, a Quota ou as Quotas Novas se tornarem insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

9. Protecção da Garantia:

9.1 O presente Contrato acresce a quaisquer outros direitos ou garantias, presentes ou futuras, do Credor Pignoratício contra o Garante e não é prejudicado nem prejudica, bem como não se encontra dependente de, ou condicionado pela existência, validade ou eficácia de quaisquer outros direitos ou garantias, ou quaisquer outros direitos legais ou contratuais do Credor Pignoratício, que poderá criar, aperfeiçoar, executar, renovar, alterar, cancelar ou abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar todos os que antecedem, sem por isso cancelar, reduzir ou de outro modo afectar os direitos das Partes nos termos do presente Contrato.

9.2 Salvo se expressamente previsto de outro modo no presente Contrato, o Garante aceita, irrevogável e incondicionalmente, que o Penhor constituído nos termos do presente Contrato não será cancelado ou afectado por qualquer alteração das suas Partes.

9.3 O Garante celebrará qualquer escritura pública ou documento, bem como praticará qualquer acto exigido pelo Credor Pignoratício para garantir os direitos deste nos termos do presente Contrato ou o exercício de quaisquer direitos ou poderes do Credor Pignoratício nos termos do Contrato.

10. Duração:

O presente Contrato entra em vigor na data em que for assinado pelas Partes, permanecendo em vigor e eficaz até que o Penhor seja objecto de cancelamento expresse nos termos da Cláusula 11.^a.

11 Cancelamento do Penhor:

11.1 Após o pagamento integral ou liberação das Obrigações Garantidas, o Credor Pignoratício deverá cancelar o Penhor sobre os Bens Onerados por meio de um documento escrito adequado.

11.2 Nos termos da cláusula 11.1, o Credor Pignoratício deverá imediatamente realizar quaisquer acções e elaborar e entregar quaisquer documentos, e em geral, praticar quaisquer actos necessários ou convenientes para cancelar o Penhor, desonerar todos os Bens Onerados e extinguir a Procuração Irrevogável.

12. Execução:

12.1 Após o envio de uma Notificação de Incumprimento, o Credor Pignoratício poderá executar os seus direitos ao abrigo do presente Contrato.

12.2 Caso se verifique o evento previsto na cláusula 12.1 supra, o Credor Pignoratício poderá vender ou ceder, por meio de venda judicial ou particular, no todo ou em parte, os

Bens Onerados e, no caso de uma venda privada, o Credor Pignoratício deverá envidar os seus melhores esforços para obter o melhor preço possível dadas as circunstâncias, receber o preço e aplicar o produto dessa venda no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo essa venda, desde já, irrevogável e incondicionalmente, autorizada pelo Garante.

12.3 O Garante compromete-se a assinar, celebrar e entregar e, em geral, a praticar todos os actos necessários ou convenientes para a execução do Penhor e a venda dos Bens Onerados nos termos aqui referidos, e aceita e acorda, de forma irrevogável e incondicional, que não terá o direito de contestar a validade da venda, por qualquer forma, ou opor-se ao direito do Credor Pignoratício de proceder à venda dos Bens Onerados (ou de qualquer outra entidade, em sua representação) se a referida venda for efectuada nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.4 O Garante e o Credor Pignoratício aceitam e reconhecem expressamente que todos os montantes recebidos pelo Credor Pignoratício nos termos da presente cláusula deverão ser aplicados na satisfação das Obrigações Garantidas.

13. Procuração:

13.1 Na presente data, o Garante outorgou a Procuração Irrevogável a favor do Credor Pignoratício.

13.2 O Garante aceita e reconhece, de forma incondicional e irrevogável, que, nos termos da Procuração Irrevogável, o Credor Pignoratício encontra-se plenamente autorizado e poderá, nos termos do artigo 261.º do Código Civil, celebrar e concluir negócios consigo mesmo, ou com qualquer outra entidade em que possa deter participações, quer directa quer indirectamente, nos termos e condições e para os efeitos estabelecidos no presente Contrato, no Contrato Promessa de Cessão de Quotas e na Procuração Irrevogável.

13.3 O Credor Pignoratício aceita e reconhece que só poderá exercer todos os direitos, poderes e discricionariedade conferidos pelo Garante nos termos da Procuração Irrevogável após o envio de uma Notificação de Incumprimento.

14. Pagamentos sem Dedução:

14.1 Salvo se diversamente previsto no Contrato Promessa de Cessão de Quotas, todos os montantes devidos por qualquer uma das Partes à outra nos termos do presente Contrato deverão ser pagos em dólares dos Estados Unidos da América, em fundos imediatamente disponíveis, de forma integral e sem lugar a compensação (excepto na medida em que a mesma seja permitida nos termos do Contrato Promessa de Cessão de Quotas), ou reconvenção, e após quaisquer deduções ou retenções na fonte relativas a quaisquer impostos ou por outros motivos, salvo se a referida dedução ou retenção na fonte for exigida por lei. Sempre que a lei não permita a realização de pagamentos em usd, os pagamentos deverão ser realizados em kwanzas.

14.2 Se, em qualquer momento, qualquer uma das Partes for obrigada por lei a fazer qualquer dedução ou retenção na fonte sobre qualquer pagamento devido nos termos do presente Contrato, deverá pagar o montante adicional que

for necessário para garantir que o destinatário do pagamento recebe uma quantia líquida igual ao pagamento que teria recebido caso não tivesse sido efectuada a dedução ou a retenção na fonte.

15. Despesas:

15.1 O Credor Pignoratício é responsável pelo pagamento, quer directamente quer através de terceiro autorizado pelo respectivo Credor Pignoratício, de qualquer Imposto de Selo, impostos, taxas, encargos ou outros custos razoáveis directamente ligados à criação, assinatura, perfeição, registo, execução, admissibilidade de meios de prova e/ou qualquer alteração ou cancelamento do Penhor constituído e prometido constituir nos termos do presente Contrato.

15.2 O Garante deverá pagar (numa base de indemnização total) todos os custos razoáveis e despesas (juntamente com um montante correspondente a quaisquer impostos que possam incidir sobre os mesmos e custas judiciais) incorridos pelo Credor Pignoratício para executar quaisquer direitos conferidos ao abrigo do presente Contrato.

16. Redução:

16.1 A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição do presente Contrato ao abrigo de qualquer lei aplicável, não afectará a validade ou eficácia de qualquer outra disposição do presente Contrato.

16.2 As Partes, agindo de boa-fé, deverão acordar as alterações necessárias relativamente à referida disposição inválida ou ineficaz, por forma a alcançar um resultado económico equivalente ao da referida disposição, que seja aceitável para todas as Partes.

17. Cessão:

17.1 O Garante só poderá ceder ou transmitir os seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato com o consentimento prévio por escrito do Credor Pignoratício.

17.2 O Credor Pignoratício fica, desde já, autorizado a ceder a sua posição no presente Contrato e na Procuração Irrevogável, juntamente com todos os seus direitos e obrigações a qualquer terceiro.

17.3 Caso o Credor Pignoratício ceda, nove ou transmita os seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Contrato, o novo Credor Pignoratício terá a obrigação de se registar junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

17.4 Qualquer cessão efectuada nos termos das cláusulas anteriores deverá ser comunicada ao Devedor Pignoratício e à Sociedade.

17.5 O Garante, por este meio, presta o seu consentimento prévio, de forma definitiva, irrevogável e incondicional para a cessão, novação ou transmissão referidas nas cláusulas anteriores.

18. Novação:

As Partes reconhecem expressamente, e aceitam de forma irrevogável e incondicional, que o presente Contrato e o Penhor constituído ao abrigo do mesmo não serão cancelados, liberados ou afectados de qualquer outra forma por

qualquer novação, transmissão ou cessação ao abrigo do presente Contrato e/ou de qualquer outro contrato celebrado, ou que venha a ser celebrado entre o Credor Pignoratício e o Garante, incluindo, designadamente, o Contrato Promessa de Cessão de Quotas.

19. Alterações:

As renúncias ou alterações relativas a qualquer disposição do presente Contrato só serão eficazes se forem reduzidas a escrito e assinadas pelas Partes.

20. Meios de Reparação e Renúncias:

O não exercício ou exercício protelado de qualquer direito ora previsto por qualquer das Partes não constituirá renúncia ao referido direito nem o prejudicará. O exercício isolado ou parcial do referido direito não impede o seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito.

21. Renúncia a Direitos:

O Garante desde já renuncia, relativamente a qualquer alienação de quaisquer Bens Onerados, a qualquer direito de preferência de que goze, bem como consente na venda dos Bens Onerados nos termos do presente Contrato.

22. Notificações:

22.1 As notificações e outras comunicações que devam ser efectuadas nos termos do presente Contrato serão efectuadas na língua inglesa, por escrito, e enviadas ao cuidado das pessoas adiante indicadas. As notificações e comunicações deverão ser entregues em mão ou enviadas por correio expresso ou email. As moradas das Partes e respectivos números de fax e endereços de email são os seguintes:

a) Se para o Credor Pignoratício:

«TLC — Transportes, Logística e Consultoria, Limitada»

Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43, Distrito Urbano da Ingombota;

Luanda

República de Angola

À atenção de: Philippe Masserey E-mail: phmasserey@tlc-com.ch

b) Se para o Garante:

Rua Lourenço Mendes da Conceição, n.º 94

Bairro Nelito Soares, Rangel;

Luanda

República de Angola

E-mail: estevaiofelix@yahoo.com

22.2 Os endereços para envio de notificações poderão ser alterados por meio de notificação à contra Parte nos termos anteriormente definidos.

23. Garantias Adicionais:

As Partes acordam na prática de todos os actos adicionais e na celebração e entrega dos instrumentos adicionais que possam ser necessários ou adequados para realizar o propósito do presente Contrato.

24. Acordo Integral:

O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao seu objecto, não se encontrando as Partes vinculadas por quaisquer outros acordos, declarações ou garantias entre si para além dos ora previstos.

25. Lei Aplicável e Resolução de Litígios:

25.1 Qualquer litígio emergente deste Contrato será resolvido definitivamente nos termos Regras Internacionais da Câmara Internacional do Comércio (CIC), por painel arbitral composto por três árbitros nomeados de acordo com as mencionadas Regras de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Luanda, Angola, sendo o inglês a língua do processo. Para o efeito das Regras de Arbitragem, fica desde já expressamente acordado que a Câmara Internacional do Comércio será a Autoridade Competente para Proceder a Nomeações.

25.2 A decisão e sentença arbitral resultante desta arbitragem será final e obrigatória para as Partes. Qualquer tribunal com competência jurisdicional poderá decidir sobre a sentença arbitral, ou poderá ser efectuado um requerimento a esse tribunal para aceitação da sentença arbitral ou requerendo ordem de execução da mesma. No caso de uma acção judicial ser iniciada num tribunal com competência jurisdicional relativamente à sentença arbitral ou sobre a decisão proferida na sua sequência, as Partes renunciam desde já aos seus direitos de objectar durante os procedimentos, conforme esta renúncia seja permitida por lei.

25.3 O presente Contrato será regulado pela Lei da República de Angola.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaki, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2014. — A ajudante, ilegível. (15-3145-L01)

LUANDIMO — Imobiliária, S. A.

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Luandimo - Imobiliária, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, 170-B, 1.º andar, Apartamento n.º 14, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUANDIMO — IMOBILIÁRIA, S. A.****CAPÍTULO I****Firma, Duração, Sede e Objecto****ARTIGO 1.º**

(Firma e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «LUANDIMO — Imobiliária, S.A.» doravante designada apenas por sociedade e reger-se-á pelos presentes estatutos, legislação aplicável, e Lei das Sociedades Comerciais.

2. A sociedade tem duração por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, 170-B, 1.º andar, Apartamento n.º 14.

2. A sociedade poderá ter agências, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, cumpridas as formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração a decisão da sua abertura e encerramento.

3. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. O objecto social da sociedade é o exercício da actividade de promoção e mediação imobiliária, gestão de projectos imobiliários, consultoria, comercialização e prestação de serviços imobiliários.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto dentro dos limites da lei, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II**Capital Social, Acções, Garantias****ARTIGO 4.º**

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas) equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), na data da sua realização, está dividido e representado em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.200,00 (dois mil e duzentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social deve ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

3. As entradas de realização de capital social que não forem totalmente subscritas pelo accionista, na data da celebração da escritura pública da sociedade, poderão sê-lo num prazo máximo de 3 (três) anos, a contar desta data.

4. As acções são ao portador e representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 ou mais acções.

5. Os títulos representativos das acções serão assinados por 2 (dois) administradores do Conselho de Administração e autenticados com selo ou carimbo em uso na sociedade.

ARTIGO 5.º (Emissão de obrigações)

1. Mediante deliberação do Conselho de Administração, aprovada por unanimidade dos votos e cumpridas todas as formalidades legais, a sociedade poderá emitir, obrigações de séries ou classes.

2. A definição do tipo de séries e classes das obrigações devem ser previamente autorizadas pela Assembleia Geral, mediante deliberação.

ARTIGO 6.º (Acções próprias)

1. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nas condições que a lei permitir e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções próprias detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais para além de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas e não serão consideradas para efeito de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

ARTIGO 7.º (Aumento de capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, incorporação de reservas ou conversão de suprimentos dos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital.

3. Sendo exercido o direito de preferência na subscrição de aumento de capital, o montante do aumento será repartido entre os accionistas que exercerem a preferência.

4. Os accionistas que tenham declarado querer subscrever o aumento de capital, serão notificados pelo Presidente do Conselho de Administração, do prazo e demais condições do direito de subscrição, com antecedência de 30 dias, relativamente ao termo do prazo para o exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 8.º (Realização de entradas)

1. A realização de entradas relativas a aumentos de capital será efectuada nos prazos que forem estabelecidos, mas o accionista só entra em mora depois de interpelado pela

sociedade, nos termos legais, para efectuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação para proceder o pagamento.

2. Não sendo o capital realizado no prazo indicado no número anterior, as acções considerar-se-ão perdidas a favor da sociedade, podendo a mesma delas dispor livremente, respeitando, porém o direito de preferência dos outros accionistas, a exercer nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo anterior.

3. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados, pela forma legalmente estabelecida.

ARTIGO 9.º (Alienação de acções e direitos de preferência)

1. Nenhum accionista poderá vender ou por qualquer outro título transmitir, gratuita ou onerosamente, parte ou a totalidade das acções a outros accionistas, de modo a proporcionar a estes o eventual exercício do seu direito de preferência mencionados nos termos estipulados no n.º 2 e seguintes deste artigo.

2. Qualquer accionista que pretender ou por qualquer outro título transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá comunicar esta intenção aos demais accionistas, por carta a estes dirigidas indicando as características da transacção, nomeadamente, a identidade do respectivo transmissionário, o número de acções que pretende transmitir, e o respectivo preço e seus termos e condições de pagamento e demais condições da transmissão.

3. Qualquer accionista terá direito de adquirir as acções a transmitir, nos mesmos termos e condições especificadas na comunicação da intenção de transmissão, desde que:

- a) Tal direito de preferência seja exercido de modo a que outro accionista ou accionistas adquiram a totalidade das acções pretendidas transmitir;
- b) Caso mais do que um accionista pretenda exercer tal direito de preferência, as acções a transmitir sejam rateadas entre estes na proporção das acções de que sejam titulares;
- c) O respectivo preço seja liquidado em dinheiro.

4. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação da intenção de proceder à transmissão das acções, o interessado no exercício do direito de preferência, deverá comunicar ao accionista que pretende alienar as suas acções, informando-o que aceita as condições propostas ou, caso contrário, informa sobre os termos e condições em que pretende adquirir as mesmas.

5. Não sendo obtido o acordo quanto ao preço e demais termos e condições da transacção no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a recepção da comunicação inicial da intenção de proceder a transmissão, as partes deverão recorrer a uma empresa de auditoria a quem incumbirá fixar o valor razoável das acções em causa, sendo o resultado desta avaliação, que deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a data de recepção da comunicação inicial da intenção de proceder à transmissão, vinculativa para as partes, que ficarão mutuamente obrigados a proceder à

compra e venda das acções por esse preço, dentro de 30 (trinta) dias após ser estipulado o mesmo.

6. Na eventualidade de nenhum dos outros accionistas exercerem o seu direito de preferência nos termos dos números anteriores desta cláusula, o transmitente poderá transmitir as suas acções ao respectivo transmissário, nos precisos termos e condições constantes da comunicação prévia sobre o assunto, devendo tal transmissão ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo mencionado no número supra, respeitados que sejam todos os demais condicionalismos legais.

7. O disposto nos n.os 1 a 6 deste artigo não se aplica relativamente a acções preferenciais:

ARTIGO 10.º (Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções sempre que:

- a) Estas tenham sido alienadas sem o cumprimento do disposto nos n.os 1 a 6 do artigo anterior;
- b) Estas tenham sido arrestadas ou arroladas sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Haja acordo nesse sentido com o respectivo titular.

2. Nos casos indicados nas alíneas a) e b) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às acções em causa, face ao último balanço aprovado e será paga em seis prestações semestrais e iguais vencendo-se a primeira 90 dias após a deliberação da amortização.

ARTIGO 11.º (Prestações acessórias e suplementares)

1. Os sócios poderão ser obrigados a realizar as prestações suplementares de capital e outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. O montante máximo das prestações suplementares acessórias será igual ao quíntuplo do capital social e a obrigação de cada sócio será na medida da sua participação no capital social.

ARTIGO 12.º (Suprimentos)

Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, que poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo que fixará as condições de remuneração e prazo de reembolso:

ARTIGO 13.º (Oneração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as suas acções sem prévio consentimento da sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. O accionista que pretenda constituir ónus e encargos sobre as acções, deverá informar o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus e encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de 5 dias contados da data da recepção da comunicação referida no número anterior, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do conteúdo desta, para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 30 dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Órgãos sociais

ARTIGO 14.º (Competência Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral as seguintes matérias para além das estabelecidas por lei ou neste estatuto:

- a) A designação dos membros dos órgãos sociais e revogação dos respectivos mandatos;
- b) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- c) A modificação do estatuto da sociedade;
- d) Aprovação do relatório das contas anuais e do destino dos resultados apurados;
- e) Decisão sobre o montante e calendário de distribuição de dividendos e de eventuais adiantamentos por conta dos mesmos;
- f) Alienação e oneração de bens da sociedade, cujo valor exceda os USD 1.000.000,00;
- g) Fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- h) A redução ou aumento de capital da sociedade.

ARTIGO 15.º (Reuniões e participações)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março de cada ano e convocada extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Administração.

2. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

3. No mínimo 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, qualquer accionista para poder exercer direito de voto, deve ter as suas acções registadas no livro de registo de acções da sociedade.

4. De forma a puderem participar numa Assembleia Geral, os accionistas deverão provar a propriedade das suas acções e o respectivo registo.

5. Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem estar presentes nem intervir nas reuniões da Assembleia Geral, o que não impedirá a presença em reunião da Assembleia Geral, de representantes de accionistas sem direito a voto e de obrigacionistas, quando para tal autorizados nos termos da lei.

6. Os membros do Conselho Fiscal poderão estar presentes e intervir nas reuniões da Assembleia Geral quando a houverem convocado nos termos do artigo 15.º ou quando forem para tanto convocados.

ARTIGO 16.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um Administrador da sociedade ou por qualquer outra pessoa nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer mandatário que designe para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas na Assembleia Geral deverão revestir a forma escrita e serem dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues à sociedade até a hora marcada para realização da reunião.

ARTIGO 17.º
(Convocação das Assembleias)

1. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de carta com protocolo de recepção, dirigida aos accionistas com antecedência mínima de 30 dias que será enviado a todos os accionistas registados no livro de registos de acções da sociedade.

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar sem necessidade de formalidades prévias desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos concordarem com este procedimento.

3. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer outro accionista que seja titular de acções correspondentes a pelo menos 5% por cento do capital social devidamente realizado, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária devendo da convocatória constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa)

A. Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes pelo mesmo período.

ARTIGO 19.º
(Quórum)

1. Excepto nos casos discriminados no n.º 2, do artigo 17.º, a Assembleia Geral poderá validamente deliberar desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que sejam titulares de, pelo menos, 50% das acções com direito a voto.

2. Na falta de quórum e excepto nos casos discriminados no n.º 2, do artigo 17.º, a reunião será realizada em segunda convocação, num prazo nunca inferior a 15 dias, podendo então a Assembleia Geral deliberar validamente caso estejam presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 35% das acções com direito de voto.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida por lei ou por este estatuto e sem contar com as abstenções.

2. As deliberações em Assembleia Geral relativas as matérias a que se referem as alíneas c) e g), do artigo 14.º, bem como qualquer deliberação que afecte o direito dos accionistas de designar e destituir membros dos órgãos sociais, deverão ser tomadas pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos votos emitidos na Assembleia Geral, sendo suficiente a maioria absoluta dos votos emitidos nos casos restantes.

ARTIGO 21.º
(Direito de voto)

Cada accionista terá na Assembleia Geral, um número de votos correspondentes à sua participação efectiva no capital social, correspondendo a um voto a cada acção.

ARTIGO 22.º
(Conselho de Administração composição)

1. Os accionistas indigitarão para o Conselho de Administração os membros que os representarão nesse órgão, submetendo a sua proposta em Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros indigitados pelos accionistas e eleitos em Assembleia Geral.

3. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

5. Ao Conselho de Administração compete a gestão dos negócios da sociedade e em geral assegurar a prossecução do seu objecto social, estudando e decidindo as suas orientações estratégicas. Os seus planos de desenvolvimento, investimento ou desinvestimento, o seu endividamento a médio e longo prazo, projectando as suas transacções relevantes, a sua política de pessoal e escolhendo os seus quadros dirigentes, sendo a gestão quotidiana da sociedade conduzida pelo presidente do Conselho, a ser nomeado pela Assembleia Geral, que terá igualmente poderes para destituí-lo.

ARTIGO 23.º
(Convocação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Administradores.

2. As reuniões do Conselho de Administração deverá ser convocada através de convocatória enviada aos Administradores com pelo menos 3 (três) dias de antecedência relativamente à data da reunião, formalidade que poderá

ser dispensada mediante a concordância escrita de todos os Administradores.

3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados com excepção dos casos referidos no n.º 7, infra.

5. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto.

6. Havendo empate o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

7. Necessitam de ser tomadas por unanimidade dos votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados as deliberações do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:

- a) Orçamento e planos de financiamento;
- b) Contratos e compromissos a assumir pela sociedade no valor igual ou inferior a USD 500.000,00;
- c) Contratos e compromissos a longo termo a assumir pela sociedade;
- d) Contratos de serviço de gestão, cujo valor anual exceda os USD 50.000,00 ou pro-rata;
- e) Investimentos no montante de valor igual ou inferior a USD 500.000,00;
- f) Recomendações aos accionistas de calendário de distribuição de dividendos;
- g) Negócios entre a sociedade e membros do Conselho de Administração da sociedade.

8. Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, poderá através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente em relação a terceiros pelas assinaturas conjunta:

- a) Dois Administradores devidamente eleitos pela Assembleia Geral;
- b) De um administrador e mandatário especialmente mandatado por procuração ou deliberação unânime do Conselho de Administração para cumprimento de fim específico.

ARTIGO 25.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

A gestão corrente da sociedade será assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração a quem incumbirá a execução das decisões do Conselho de Administração, competindo nomeadamente:

- a) Preparar, negociar e subscrever propostas e contratos da sociedade dentro dos limites de competência definidos pela Assembleia Geral;
- b) Exercer a gestão financeira, comercial e de stocks da sociedade;
- c) Exercer a gestão do pessoal e do poder disciplinar;
- d) Determinar a abertura e encerramento das contas bancárias da sociedade e proceder a sua movimentação;
- e) Reportar mensalmente ao Conselho de Administração a evolução da actividade e situação da sociedade, fornecendo-lhe os indicadores e demais elementos para tal necessários;
- f) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalho;
- g) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalho;
- h) Assegurar que toda a informação estutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- i) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas para o respectivo livro.

ARTIGO 26.º

(Conselho Fiscal Composição)

1. A fiscalização da administração da sociedade compete ao Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e, um suplente, eleitos em Assembleia Geral, à qual designará o seu Presidente.

2. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser um perito contabilista ou contabilista.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos podendo ser renovados por iguais períodos.

ARTIGO 27.º

(Deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunirá as vezes necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhes confere, devendo no entanto reunir uma vez por trimestre.

2. As reuniões serão convocadas por qualquer um dos membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

4. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá mediante carta dirigida ao Presidente fazer-se representar por outro membro.

5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGO 28.º
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal compete além do estabelecido na lei especificamente:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;
- b) Emitir parecer do balanço e das contas anuais;
- c) Emitir parecer e pronunciar-se sobre qualquer matéria da sua competência, observando a lei e o presente estatuto.

2. O Conselho Fiscal poderá ser constituído por sociedades de peritos contabilistas, representada nas reuniões deste órgão por pessoa especializada em contabilidade e auditoria.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação de Resultados

ARTIGO 29.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo encerrar a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 30.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, terão a seguinte aplicação:

- a) Integração do Fundo de Reserva Legal;
- b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberada pela Assembleia Geral, até ao limite de 50% dos lucros distribuíveis;
- c) Distribuição pelos accionistas a título de dividendos.

2. Os dividendos que forem declarados pela sociedade caberão a cada accionista na medida da sua participação no capital social.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação

ARTIGO 31.º
(Modo de dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei, podendo os Administradores em exercício, serem nomeados liquidatários à data em que ocorrer a dissolução salvo se em Assembleia Geral for deliberado de outro modo.

CAPÍTULO VI
Conflito entre Accionistas

ARTIGO 32.º
(Conflito entre accionistas)

1. Deverão se empreendidos os melhores esforços para que qualquer disputa entre os accionistas seja resolvida amigavelmente.

2. Caso porém, os accionistas envolvidos não consigam resolver consensualmente, a parte lesada poderá notificar a outra parte por escrito e informar a situação de conflito.

3. Recepcionada a declaração mencionada no número anterior, cada uma das partes nomeará um representante para dirimir o litígio e encontrar uma solução amigável para o conflito, no prazo de 30 dias.

4. Não tendo sucesso a tentativa de conciliação amigável das partes dentro do prazo referido no número anterior, a parte que procedeu a notificação da existência da situação de conflito, poderá formular por escrito uma oferta de compra da participação da outra parte na sociedade, que enviando os termos e condições da operação de compra, com indicação do preço e forma de pagamento.

5. No prazo de 30 dias a contar da recepção da oferta referida no número anterior, a parte a quem foi dirigida a oferta poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

- a) Notificar a outra parte da sua intenção de proceder a aquisição da participação daquela na sociedade em termos e condições idênticas às constantes da oferta que lhe foi dirigida, estando a outra parte obrigada a vender-lhe essa participação dentro do prazo de 30 dias a contar da recepção de tal notificação.
- b) Notificar a outra parte da sua aceitação da oferta formulada nos seus precisos termos e condições, devendo a respectiva transacção realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data desta notificação.

6. Em caso de ausência de resposta à notificação referida no n.º 2 supra dentro do prazo estipulado, considerar-se-á que a oferta de compra foi aceite pela parte a quem esta foi formulada.

7. Em qualquer dos casos referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 anteriores, a transmissão das acções estará sempre dependente do estrito cumprimento da legislação angolana aplicável para o efeito.

ARTIGO 33.º
(Solução de diferendos entre accionistas)

Toda e qualquer disputa, entre accionistas decorrentes deste estatuto ou de eventuais acordos parassociais, que não seja resolvida nos termos do artigo anterior será resolvida em juízo, sendo eleito para o efeito, Sala do Cível e Administrativo do Tribunal Provincial de Luanda.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

ARTIGO 34.º
(Remuneração dos órgãos sociais)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º
(Actas)

As actas das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre assinadas pelos respectivos membros nomeados para o efeito, devendo todos os participantes assinar a lista anexa correspondente a deliberação social.

ARTIGO 36.º
(Acordos parassociais)

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais, que produziram efeitos entre os contraentes, devendo entrar em vigor a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO 37.º
(Direito aplicável)

O presente estatuto rege-se pelo direito angolano aplicável.

(15-3154-L03)

Sitevia Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída por Débora Gomes Lelo, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 294, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor, consigo convivente Dunélia Patrícia Gomes dos Santos, de 7 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SITEVIA ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sitevia Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana-Kikuxi, sem número (junto à Fazenda Aline), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Débora Gomes Leio e quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dunélia Patrícia Gomes dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Débora Gomes Leio, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3155-L03)

FIL — Imóveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Lurdes da Silva, divorciada, natural de César Oliveira de Azemeis-Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Zona Industrial de Viana, sem número, titular do Passaporte n.º M480543, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 20 de Fevereiro de 2013, outorga neste acto como mandatária das sociedades «lphoto -Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, casa sem número, titular do NIF n.º 5417108685, e «FIL — Tubos Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, casa sem número, titular do NIF n.º 5403098720;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FIL — IMÓVEIS, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação de «FIL — Imóveis, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, no Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana I, sem número.

2. Mediante deliberação da Gerência, a sociedade pode, a qualquer momento, transferir a sede para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante deliberação da Gerência, a sociedade pode criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste, entre outros, na construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis, gestão de património, gestão de condomínios e outros bens e serviços que outros sócios venham a entender.

2. A sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, com objectos diferentes do seu.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que não sejam proibidos por lei.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares norte-americanos dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) equivalente a USD 750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Iphoto-Angola, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) equivalente a USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «FIL — Tubos Angola, Limitada».

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), nos termos e condições que forem aprovados na referida deliberação.

TÍTULO III

Cessão e Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado por entradas em dinheiro ou em espécie.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição do capital na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas e transmissão por morte)

1. Não depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas total ou parcial, gratuita ou onerosa, entre sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência na transmissão de quotas.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) («Sócio Cedente») deve notificar aos restantes sócios e à sociedade a sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação social, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º/3, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão. Caso a sociedade consinta na transmissão, esta será notificada pela gerência ao Sócio Cedente e aos restantes sócios, que poderão, querendo, exercer o seu direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do consentimento. Exercendo mais de um, sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha na data do exercício de preferência.

5. O direito de preferência dos sócios poderá ser exercido nos mesmos termos, caso a sociedade não se pronuncie no prazo previsto no artigo 5.º/4 para conceder o seu consentimento. Neste caso, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência conta-se a partir do último dia que a sociedade dispunha para prestar o consentimento.

6. Exercem, de imediato, o seu direito de preferência os sócios que, na reunião da Assembleia Geral onde for deliberada a recusa ao pedido de consentimento apresentado pelo Sócio Cedente e a aquisição da(s) sua(s) quota(s), manifestarem a vontade de adquiri-la(s). Neste caso, a notificação ao Sócio Cedente e aos restantes sócios será efectuada, pela gerência, ao Sócio Cedente e aos sócios que não estiveram presentes ou representados na supra referida reunião. Renunciam ao exercício do seu direito de preferência os sócios que, estando presentes ou representados na supra referida reunião da Assembleia Geral, não manifestem a vontade de adquirir a participação social que o Sócio Cedente pretende transmitir.

7. Caso a sociedade dê o consentimento ou não se pronuncie sobre o pedido de transmissão da participação solicitado pelo Sócio Cedente dentro do prazo previsto nestes estatutos e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com o artigo 5.º/3. O mesmo sucederá nas situações previstas no artigo 254.º/3 da Lei das Sociedades Comerciais («LSC»).

8. A cessão toma-se eficaz em relação à sociedade logo que lhe for comunicada por escrito.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial;

- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na Lei das Sociedades Comerciais ou quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta.

2. A exclusão do sócio produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

ARTIGO 11.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A gerência é exercida por 1 (um) gerente, designado nestes estatutos ou eleito pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

2. A gerência reunir-se-á na sede da sociedade ou, por acordo de todos, em qualquer outro local.

3. O gerente também poderá aprovar deliberações unânimes por escrito.

4. O gerente nomeado terá, ou não, direito à remuneração conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

5. Fica desde já nomeada como gerente-única Maria de Lurdes da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 13.º
(Poderes da gerência)

Para além da prática de actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na Lei das Sociedades Comerciais, é da competência da gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade desde que não sejam da competência dos sócios nos termos do artigo 272.º da Lei

das Sociedades Comerciais, nomeadamente, mas a isso se limitar:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira;
- d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento nos mercados nacionais e internacionais e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

TÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 14.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, por qualquer sócio, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa designada para o efeito, mediante a apresentação por esta de uma carta do sócio em causa, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, da qual conste a sua identificação, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

4. As deliberações dos sócios para as quais a lei e os estatutos não exijam uma maioria qualificada serão adoptadas por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 15.º
(Exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. Os balanços serão anuais e encerrados com referência a 31 de Dezembro, podendo a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que os lucros nele apurados, depois de retirada a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte.

ARTIGO 16.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3156-L03)

Construções Vunge & Mafuta, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Maria Vunge Nduesa Panzo, solteira, maior, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na 7.ª Avenida, n.º 26, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000222982LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Outubro de 2012;

Segunda: — Ângela Luísa Nduesa Panzo, solteira, maior, natural do Município do Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, na 7.ª Avenida, n.º 26, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 005152088LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Agosto de 2014, que outorga neste acto como representante legal da sua filha menor, consigo convivente Mayara Kiese Panzo, de 5 anos de idade, natural do Município do Cacucaco, Província de Luanda, registada sob o n.º 6470, Livro n.º 33, a folhas 69, conforme Cédula Pessoal do Nascimento emitida pela Delegação do Registo Civil do Cacucaco, aos 9 de Junho de 2011.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSTRUÇÕES VUNGE & MAFUTA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Construções Vunge & Mafuta, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua 15 de Agosto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral, o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prestação de serviços e representações comerciais, comércio e indústria, a agricultura agro-pecuária, criação de gados, transportes públicos,

hotelaria e turismo, indústria extractiva, educação, saúde, serviços farmacêuticos, venda de bijuterias produtos cosméticos e similares, projectos e fiscalização de obras, hotelaria e turismo, pescas, estudos de impacto ambientais, limpeza, saneamento básico, representações comerciais, modas e confecções, entretenimentos, realização, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Vunge Nduesa Panzo, a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Mayara Kiese Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º**(Gerência)**

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Vunge Nduesa Panzo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3157-L03)

Cisna, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída por Baptista Alberto, solteiro, maior, natural do Município de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor, consigo convivente, Luís Rosandro Albino Alberto, de 5 anos de idade, natural do Cassequel, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CISNA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cisna, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 20, Entre-Pisos n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Baptista Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Rosandro Albino Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Baptista Alberto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3158-L03)

Residencial Jackinho (SU), Limitada

Léandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Osvaldo Julião de Carvalho Escórcio, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano, n.º 172, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Residencial Jackinho (SU), Limitada», registada sob o n.º 195/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESIDENCIAL JACKINHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Residencial Jackinho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro das 5 Casas, Rua do Hospital da Ana Paula, n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, indústria, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais,

venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Osvaldo Julião de Carvalho Escórcio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Osvaldo Julião de Carvalho Escórcio, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3159-L03)

**BENGA — Tecnologia & Multimédia
Grupo Angola (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que João Mateus Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Viana, Bairro Regedoria, rua s/n.º, Casa n.º 30, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BENGA — Tecnologia & Multimédia Grupo Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 201/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BENGA — TECNOLOGIA & MULTIMÉDIA GRUPO
ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BENGA — Tecnologia & Multimédia Grupo Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Viana, Bairro Regedoria, rua s/n.º, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social centro infantil o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e

escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, gestão de eventos musicais e desportivos, multimédia, indústria têxtil e confecções, industrial musical, edição e distribuição musical, livraria, agência de modelo, restauração, hotelaria e turismo, barbearia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (um) quota única, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Mateus Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único João Mateus Domingos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com Expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No ómissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3160-L03)

GTW Security, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante António Armindo de Sousa, solteiro, maior, natural do Município do Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Bloco 13, 1.º andar B, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000072224LN017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Julho de 2013, que outorga neste acto como mandatário de Abrão António Chivela Chilulo, casado com Ana Esperança Gregório Xavier Chilulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no

Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000017949BE017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Dezembro de 2013, e Ana Esperança Gregório Xavier Chilulo, casada com Abraão António Chivela Chilulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Harrissonburg, Estados Unidos da América, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 0047412770E041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Dezembro de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL GTW SECURITY, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, com a firma «GTW Security, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade terá a sua na Província de Luanda, Município de Belas, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem, «Loy», n.º 12, Bairro Morro Bento II.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, da mesma província ou do território nacional.

3. A gerência poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, com dispensa de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas, software, redes de computadores e sistemas de segurança e o comércio a retalho na componentes das TICs, podendo ainda dedicar-se a actividades conexas e/ou complementares em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu e alienar as participações de que seja titular, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abraão António Chivela Chilulo;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Esperança Gregório Xavier Chilulo.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas e a sua divisão são livres, entre os sócios.

ARTIGO 7.º

1. No caso de algum sócio pretender alienar a quota de que é titular a terceiros, o outro sócio tem direito de preferência na aquisição, a ser exercido nos termos legais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

2. Esgotado o prazo a que se refere o número anterior, sem que tenha sido exercido o direito de preferência que assiste ao sócio, o sócio cedente a convoca uma Assembleia Geral da sociedade para que esta delibere sobre o direito de preferência que assiste, subsidiariamente, à sociedade para a aquisição da quota a alienar.

ARTIGO 8.º

1. No caso de transmissão mortis causa ou do arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de uma quota social, os direitos sociais inerentes a essa quota apenas poderão ser exercidos pelo cabeça de casal, enquanto a herança se mantiver indivisa, ou pelo respectivo fiel depositário, até à sua venda judicial.

2. Nos casos referidos no número anterior, depois de efectuada a partilha ou a venda judicial, assiste à sociedade o direito à amortização da quota, pelo preço que vier a ser determinado em balanço, especialmente elaborado para o efeito.

3. O valor da amortização da quota será pago no prazo máximo de um ano, a contar da data em que se tiver realizado a Assembleia Geral que aprovar o balanço a que se refere o número anterior.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade só poderá adquirir ou deter quotas do seu próprio capital, se a sua situação líquida o permitir.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações

em sociedades de responsabilidade limitada, agrupamentos complementares de empresas e alienar as participações de que seja titular, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade poderá solicitar aos sócios prestações suplementares de capital, sempre que se justifique, mediante deliberação, tomada em Assembleia Geral, fixando o montante máximo exigível.

2. Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e nas condições previamente estabelecidas, em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência

ARTIGO 11.º

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Abrão António Chivela Chilulo, que é desde já nomeado gerente.

ARTIGO 12.º

1. A gerência terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente contrato de sociedade, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar, vender quotas ou acções de que seja titular noutras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações de crédito, junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais aplicáveis, o presente pacto social e as deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia Geral.

2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Abrão António Chivela ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º

1. A remuneração do gerente será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser certa ou consistir numa percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada ao gerente será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma da prestação, montante e eventual dispensa de caução, com que os gerentes devam garantir as suas responsabilidades, perante a sociedade, serão da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 15.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 16.º

Os sócios terão na Assembleia Geral o número de votos que a lei lhes confere.

ARTIGO 17.º

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, ou por procurador, mediante carta dirigida à Assembleia Geral, indicando o nome, domicílio do representante e a data da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência, por meio de carta protocolada, remetida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias ou por meio de convocatória, publicada num Jornal Diário com a mesma antecedência.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório da gerência e dos documentos de prestação de contas da sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

ARTIGO 20.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, pelos sócios, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 23.º

1. A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e constituirá encargo da liquidação.

(15-3161-L03)

SOLAJET — Comércio e Indústria, Limitada

•Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Solange Gizela da Silva Cruz, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Keanu Wenzel Cruz Chitas, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLAJET — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOLAJET — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Lobito, Casa n.º 51, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, boutique, stand de automóveis, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração e serviços de catering, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo, iluminante, peça, sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Solange Gizela da Silva Cruz e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Keanu Wenzel Cruz Chitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade; à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Solange Gizela da Silva Cruz, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3164-L02)

Orimisac, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jorge Aldair Casimiro, casado com Laudimery Patrícia Fernandes Padre Casimiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 2, 3.º andar, Apartamento n.º 705, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Thauany Etieni Padre Casimiro, de 4 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORIMISAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Orimisac, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, na Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 29, Edifício 242, 1.º andar, Apartamento 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária,

relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Aldair Casimiro e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Thauany Etienne Padre Casimiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Aldair Casimiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3166-L02)

NBT Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcio Sandro Aleixo Pereira Burity, casado com Jasminea Isabel Matias Narciso Burity, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Kilamba Kiezi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 52;

Segundo: — Jasminea Isabel Matias Narciso Burity, casada com Márcio Sandro Aleixo Pereira Burity, sob o regime comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenidá Comandante Gika, Prédio 187, 3.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NBT INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NBT Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 187 3E, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto todo o tipo de indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional,

infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Márcio Sandro Aleixo Pereira Burity e Jasminea Isabel Matias Narciso Burity, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Márcio Sandro Aleixo Pereira Burity e Jasminea Isabel Matias Narciso Burity, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letrás de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3167-L02)

Evanand Contas, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Francisco Freitas Cafala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 166;

Segundo: — Eva Manuel António Freitas, divorciada, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 166;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EVANAND CONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Evanand Contas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Ourique, Zona 12, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira, auditoria, fiscalidade, contabilidade, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 57.000,00 (cinquenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gaspar Francisco Freitas Cafala e outra quota no valor nominal de Kz: 43.000,00 (quarenta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Manuel António Freitas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gaspar Francisco Freitas Cafala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3168-L02)

Gffcontas, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Francisco Freitas Cafala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 166;

Segundo: — Eva Manuel António Freitas, divorciada, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 166;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015: — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GFFCONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gffcontas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ourique, Casa n.º 166, Bairro Popular, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira, fiscalidade, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, infor-

mática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gaspar Francisco Freitas Cafala e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Manuel António Freitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gaspar Francisco Freitas Cafala e Eva Manuel António Freitas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3169-L02)

Baggio Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jéssica Rodrigues de Almeida Ribeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Camara, Prédio n.º 616, 2.º andar, Apartamento 5, que outorga neste acto como mandatária das sociedades, «Expectise, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32/34, e «Copia Group of Companies, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32/34.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAGGIO ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Baggio Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32/34, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de logística,

transportes aéreos, rodoviários, marítimos, consultoria, importação e exportação de bens relacionados com esta actividade e demais actividades, desde que os sócios acordem e estejam satisfeitos os requisitos legais.

2. A sociedade também poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade de comércio, prestação de serviço ou indústria, permitidos por lei, mediante deliberação dos sócios, nomeadamente:

- a) Aquisição ou aceitação de participações em outros negócios ou sociedades;
- b) Estabelecer colaboração com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em, ou colaborar em agrupamentos de empresa e ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Expectise, Limitada», e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Copia Group of Companies, S.A.», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Adilson Manguera Nelumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3170-L02)

J.C.S.D.C. — Promoção de Eventos & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Cláudia Vanessa Sardinha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Júlio de Carvalho, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação da sua filha menor, Janessa Catalina Sardinha da Costa, de um ano de idade e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J.C.S.D.C. — PROMOÇÃO DE EVENTOS & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J.C.S.D.C. — Promoção de Eventos & Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Júlio de Carvalho, casa s/n.º, Bairro Azul, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, decoração de interior e exterior, realização de eventos festivos e culturais, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, pastelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria; agência de viagens; farmácia; centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Vanessa Sardinha, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Janessa Catalina Sardinha da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Cláudia Vanessa Sardinha, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar uma das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3354-L02)

PHARMA — Link, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jéssica Rodrigues de Almeida Ribeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Câmara, Prédio n.º 616, 2.º andar, Apartamento 5, que outorga neste acto como mandatária das sociedades, «Expectise, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.º 32/34, e «Copia Group of Companies, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.º 32/34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PHARMA — LINK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PHARMA — Link, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.º 32/34, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de saúde, comércio geral, consultoria, importação e exportação de bens relacionados com esta actividade, distribuição e venda de medicamentos, descartáveis médicos, produtos nutricionais, odontológicos, equipamentos diversos, a grosso e a retalho, e demais actividades, desde que os sócios acordem e estejam satisfeitos os requisitos legais.

2. A sociedade também poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade de comércio, prestação de serviço ou indústria, permitidos por lei, mediante deliberação dos sócios, nomeadamente:

- a) Aquisição ou aceitação de participações em outros negócios ou sociedades;
- b) Estabelecer colaboração com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em, ou colaborar em agrupamentos de empresa e ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Expectise, Limitada», e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Copia Group of Companies, S.A.», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Adilson Manguera Nelumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3171-L02)

Hey-Honestly, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri João da Silva Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrie Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 91;

Segundo: — José Manuel Caricoquila, casado com Sara Cristina Coelho da Silva Caricoquila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, Casa n.º 12;

Terceiro: — Helder da Silva Neto, casado com Irene Luís Miguel Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrie Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 91;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HEY-HONESTLY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hey-Honestly, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 91, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri João da Silva Neto e 2 (duas) quotas iguais no valor

nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helder da Silva Neto e José Manuel Caricoquila, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Yuri João da Silva Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3172-L02)

**SOLUZIONE — Contabilidade, Impostos
e Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costas, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Cristina de Brito Gomes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Prédio Único, 4.º andar, Apartamento 35, que outorga neste acto como mandatária de Mário Vicente Gomes, casado com Gertrudes Vanda de Brito Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Prédio Único, 4.º andar, Apartamento 35;

Segundo: — Cláudio do Rosário Gaspar Francisco, casado com Jandira Melany de Brito Gomes Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Prédio Único, 4.º andar, Apartamento 35;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOLUZIONE — CONTABILIDADE, IMPOSTOS
E CONSULTORIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOLUZIONE — Contabilidade, Impostos e Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua José Anchieta, Prédio Único, 4.º A, Apartamento n.º 35, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mário Vicente Gomes e Cláudio do Rosário Gaspar Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cláudio do Rosário Gaspar Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3173-L02)

Vem e Vê Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Valentim Cabongo, solteiro, maior, natural da Muconda, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 319;

Segundo: — José Nganga Tumba, casado com Lukanu Lourença Cavuanda Nganga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VEM E VÊ COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vem e Vê Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Bloco 3, Edifício 7B, n.º 401, Bairro Centralidade de Cacuaco, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia; botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Helder Valentim Cabongo e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Nganga Tumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Helder Valentim Cabongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

KING INOX — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Óscar Morais Jorge, casado com Zulmira Paula da Conceição Lucéu Jorge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 28, Casa n.º 383;

Segundo: — Ismael Francisco Zuluca, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 234;

Terceiro: — Santos Francisco Militão, casado com Georgina Moreira Fernandes Francisco Militão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Ankonda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**KING INOX — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KING INOX — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Comandante Gika, n.º 279, 2.º andar, Bairro Alvalade, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de equipamentos e utensílios em aço inoxidável, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e comercialização de matéria-prima para a produção de aço, transporte e comercialização de produtos diversos, venda de equipamentos e acessórios diversos, manutenção e assistência a

equipamentos diversos, oficina de instalação de equipamento industrial, venda de peças sobressalentes para maquinaria diversa, serralharia e carpintaria, importação e exportação, representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibida por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Morais Jorge e 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, representando 30% (trinta por cento) cada, pertencentes aos sócios Ismael Francisco Zuluca e Santos Francisco Militão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. Incumbe à Assembleia Geral eleger a gerência e definir o número de assinaturas que obrigam validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e ao objecto da sociedade.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por qualquer meio de comunicação em uso na sociedade.

ARTIGO 8.º

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal e fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em iguais proporções serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

(Dissolução)

1. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os sócios activos deliberam sobre o futuro da sociedade, sem prejuízo sobre os direitos dos herdeiros e representantes sobre a quota do sócio falecido ou interdito.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Foro)

Em caso de litígios, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes de sócios interditos ou inabilitados, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado que deve procurar-se o entendimento pela via do diálogo entre as partes, só recorrendo ao Foro da Comarca de Luanda, na falta de consenso.

ARTIGO 11.º
(Lei aplicável)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

(15-3179-L02)

FL — Império, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Félix Domingos Baptista Miguel, casado com Lígia Vivalda Marcolino Pombal Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício 107, 2.º andar, Apartamento 10;

Segunda: — Lígia Vivalda Marcolino Pombal Miguel, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Rangel, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FL — IMPÉRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FL — Império, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 127, Casa n.º 5030, Bairro da Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo, iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Félix Domingos Baptista Miguel e Lígia Vivalda Marcolino Pombal Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Félix Domingos Baptista Miguel e Lígia Vivalda Marcolino Pombal Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3180-L02)

N'Ongau, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 61 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 249A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Cláudio da Silva Freire Xavier, casado com Sandra Ernestina Pacheco de Araújo Freire Xavier, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 75;

Segundo: — Sandra Ernestina Pacheco de Araújo Freire Xavier, casada com Agostinho Cláudio da Silva Freire Xavier, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 25 D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE N'ONGAU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «N'Ongau, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zona 3, Casa n.º 75, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-*

-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Cláudio da Silva Freire Xavier e Sandra Ernestina Pacheco de Araújo Freire Xavier, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Agostinho Cláudio da Silva Freire Xavier e Sandra Ernestina Pacheco de Araújo Freire Xavier, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo socializado em bloco com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3181-L02)

GLOBAL MIX — Distribuição e Comercialização, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2013, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mateus Quindai João: solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Arnaldo Novais n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade, «Capital Investimentos Angola, Limitada», com sede em Luanda, n.º 124;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS GLOBAL MIX — DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas, e adopta a denominação social de «GLOBAL MIX — Distribuição e Comercialização, Limitada» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Benvido, Kilamba-Via Expressa, n.º 6 C, Município de Belas, Província de Luanda.

2. A Gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País, ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, distribuição e comercialização de produtos alimentares, e seus ingredientes, compostos, aditivos e melhorantes, o exercício de comércio geral e a grosso, importação e exportação, indústria, compra e venda de equipamentos industriais e hoteleiros, incluindo para a indústria da panificação e pastelaria.

2. A sociedade pode exercer outras actividades-relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, em que os sócios acordem, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas ou em entidade com a mesma natureza jurídica ou adquirir acções ou quotas em sociedades constituídas ou a constituir, com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitido por legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 4.º

1. A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo a liquidação extrajudicial e realizada em obediência ao que seja deliberado pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

4. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o entender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

5. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 389.200,00 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos kwanzas), equivalente a 97,3% (noventa e sete vírgula três por cento) do capital social, pertencente à sociedade «CAPITALGES — Investimentos Angola, Limitada»;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 10.800,00 (dez mil e oitocentos kwanzas) equivalente a 2,7% (dois vírgula sete por cento) do capital social, pertencente a Mateus Quindai João, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios têm direito de preferência em qualquer aumento de capital da sociedade, proporcionalmente às quotas que nela detiverem ao tempo do aumento.

2. O prazo para o exercício dos direitos de preferência é de 30 (trinta) dias.

3. Se qualquer sócio deixar de exercer os seus direitos de preferência dentro do período fixado para o exercício, esses direitos são proporcionalmente transferidos, livres de ónus, aos outros sócios.

4. Havendo mais do que um sócio interessado em exercer o direito de preferência no aumento de capital, a distribuição de quotas faz-se por rateio em função da participação que os sócios detêm na sociedade.

ARTIGO 7.º

Em caso de transmissão de quotas a terceiros, existe direito de preferência ou direito de co-venda dos demais sócios, bem como exigência de consentimento da sociedade, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 8.º

1. Existe direito de preferência dos sócios em qualquer transmissão de quotas a terceiros, desde que o exercício de tal direito de preferência abranja a totalidade das quotas a vender ou ceder.

2. Se um sócio pretender transmitir as suas quotas a alguém que não seja sócio, deve comunicar à Gerência, por carta a esta dirigida, os elementos relevantes da transmissão proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o valor de quota que se propõe transmitir, o preço, os prazos de pagamento, as demais condições dessa venda e, se aplicável, o valor dos créditos sobre a sociedade, a transmitir.

3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção de uma comunicação de intenção de venda, a Gerência deve enviar cópia da mesma aos restantes sócios, para que estes possam, querendo, exercer direito de preferência.

4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis após a recepção da cópia da comunicação de intenção de venda, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência devem comunicar essa decisão, por escrito, à Gerência.

5. A comunicação de exercício do direito de preferência deve conter a aceitação expressa da condição constante do parágrafo 1 (um) e torna-se vinculativa para os preferentes logo que seja recebida pela Gerência.

6. A Gerência notifica imediatamente o sócio vendedor da intenção de qualquer dos demais sócios de exercer o seu direito de preferência.

7. Caso dois ou mais sócios pretendam exercer o direito de preferência, o rateio das quotas é efectuado pela Gerência, em termos proporcionais ao valor da participação de cada um na sociedade, excepto se outro critério for acordado entre eles e for tempestivamente comunicado à Gerência.

ARTIGO 9.º

1. Em alternativa ao direito de preferência na compra, os sócios têm direito de acompanhar na venda (direito de co-venda), em qualquer transmissão de quotas a terceiros, nos termos e condições previstos na comunicação de venda referida no parágrafo 2 (dois) do artigo anterior.

2. O direito de acompanhar na venda (direito de co-venda) inclui, se aplicável, todos os créditos que os sócios detenham sobre a sociedade,

3. No mesmo prazo indicado no parágrafo 4 (quatro) do artigo anterior, os sócios que pretendam exercer o direito de co-venda devem comunicar essa sua decisão, por escrito, à Gerência. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pela Gerência.

4. Se o direito de co-venda for exercido, a venda é feita conjunta e simultaneamente, nos termos e condições previstos na comunicação de venda.

5. Se o terceiro adquirente se recusar a adquirir a totalidade das quotas dos sócios que notificaram da intenção de co-venda, não pode o sócio vendedor, alienar separadamente a sua quota. Neste caso, aplica-se ao sócio vendedor o disposto no parágrafo 5 (cinco) do artigo seguinte, caso este comunique à Gerência a manutenção da intenção de venda.

6. Caso nenhum dos demais sócios faça tempestivamente a comunicação referida no parágrafo 3 (três), o sócio vendedor tem direito a vender ao comprador indicado na comunicação de venda, a totalidade, e não apenas parte, da quota a vender, nos precisos termos e condições indicados na comunicação de venda, desde que tal venda seja efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência haja comunicado ao sócio vendedor que nenhum dos demais sócios exerceu o direito de preferência ou de co-venda.

ARTIGO 10.º

1. Salvo em caso de transmissão entre sócios, incluindo em exercício do direito de preferência, a transmissão das quotas só produz efeitos após consentimento da sociedade, a ser prestado pela Assembleia Geral.

2. No caso de co-venda, regulado no artigo anterior, o consentimento dado pela sociedade abrange necessariamente a transmissão das quotas de todos os co-vendedores, sendo inválida qualquer deliberação em sentido diverso.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, a transmissão torna-se livre.

4. A Assembleia Geral pode recusar o consentimento à transmissão se o potencial adquirente estiver, directa ou indirectamente, ligado a entidades concorrentes com a sociedade, ou com base em interesse relevante da sociedade que possa ser por ela afectado.

5. Em caso de recusa de consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas por terceiro, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º

1. Os sócios apenas podem empenhar ou onerar por qualquer outra forma as quotas de que são titulares após obtenção do consentimento da sociedade.

2. Não obstante o disposto no número anterior, os sócios podem empenhar ou onerar por qualquer outra forma as quotas de que são titulares, caso essa oneração seja necessária para a obtenção de financiamento para a Sociedade, mas apenas se o sócio em questão reservar o exercício dos inerentes direitos de voto.

3. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

1. As necessidades de investimento ou outras necessidades financeiras da sociedade são cobertas pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade, mediante deliberação da Gerência.

2. Com excepção dos financiamentos destinados a aumentos de capital social, todos os meios financeiros que forem colocados à disposição da Sociedade pelos sócios são considerados empréstimos à sociedade e como tal remunerados e reembolsados de acordo com o previsto em deliberação da Assembleia Geral, nos presentes Estatutos e nas disposições da Lei das Sociedades Comerciais relativas a supramentos.

ARTIGO 13.º

A sociedade pode recorrer a financiamentos externos designadamente sob a forma de financiamento bancário, leasing ou factoring, de acordo com as competências referidas nos artigos destes Estatutos.

ARTIGO 14.º

A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes a serem nomeados pela Assembleia Geral.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 15.º

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um dos membros da Gerência e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

ARTIGO 16.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 17.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 18.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 20.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3183-L02)

Alavancar, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Mateus Tomás Distinto, casado com Francisca

Santana Sebastião Distinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Jessé Santana Distinto e Suelly Maria Santana Distinto, de 8 e 4 anos de idade, respectivamente, ambos naturais de Luanda e Sara Isabel Santana Distinto, de 1 ano de idade, natural de Windhoek, mas de nacionalidade angolana, todos consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALAVANCAR, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alavancar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 1, Rua Emilio Mbindi, Bairro Alvalade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, transportes, construção e obras públicas, importação e exportação, e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Tomas Distinto, Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Jessé Santana Distinto, Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Suelly Maria Santana Distinto e outra de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Sara Isabel Santana Distinto, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Tomas Distinto, que fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

10.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

12.º

No omissso regular as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3184-L09)

Gsna, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, casado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Rangel, Rua Antero de Quental, Casa n.º 95, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «Travelalia, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º andar, Salas 219, 221, 223, e «Bliss, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º andar, Salas 213, 215, 217;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GSNA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gsna Limitada» com sede social na Província de Luanda, no Largo 17 de Setembro, Edifício n.º 3, 2.º andar, sala 221, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, consultoria, representações de marca, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «Travelalive, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia «Bliss, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre e não carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade por último.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passiva, incumbe aos gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) gerentes;
- b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais mandatários, podendo este ser nomeado em Assembleia Geral, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

ARTIGO 8.º
(Decisões)

A Assembleia Geral só se pode reunir se, se encontrarem presentes ou devidamente representados todos os sócios da sociedade, sendo as suas deliberações tomadas por dois terços dos votos e registadas em acta assinadas pelos sócios e mantidas em livro de actas.

A Convocação das Assembleias Gerais compete à gerência a pedido de qualquer sócio por escrito e com indicação da respectiva ordem de trabalho, e deve ser feita por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua realização.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3185-L02)

M. T. G. V — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, à cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helga Sofia Gomes Lucas Gonçalves Viana, casada com Ivanilson de Melo Correia Viana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 100;

Segundo: — Ivanilson de Melo Correia Viana, casado com Helga Sofia Gomes Lucas Gonçalves Viana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 100;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. T. G. V — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade adopta a designação «M. T. G. V — Prestação de Serviços, Limitada».

2. A duração da sociedade é indeterminada e o seu início é a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO 2.º (Sede, formas e locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Estrada do Patriota, Condomínio Scontrading s/n.º, Município de Belas, República de Angola.

2. Por deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços a empresas ou individuais, na área de hotelaria e turismo, designadamente serviços de catering, restauração, limpeza, imobiliário, organização e decoração de eventos, comércio geral a grosso e a retalho.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, bem como dedicar-se à importação e exportação, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais ou estrangeiras ou outras que os sócios resolvam explorar e que para tanto obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e está dividido em 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas:

Uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helga Sofia Gomes Lucas Gonçalves Viana que corresponde a 50% (cinquenta por

cento) do capital social da sociedade, uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivanilson de Melo Correia Viana, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO 5.º (Aquisição de participações)

Mediante a tomada de decisão em Assembleia Geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades holding, consórcios, joint ventures, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de união ou de concentração de capitais, permitidas por lei, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, inabilitação ou interdição de qualquer sócio;
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º do pacto social;
- f) Por infracção de qualquer sócio que atente gravemente contra os interesses da sociedade, impeça o seu normal funcionamento ou viole, com gravidade, o pacto social, a lei ou qualquer deliberação validamente proferida.

2. Salvo acordo ou disposição legal imperativa em contrário, nos casos contemplados nas alíneas a) a f) do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização da quota será a que corresponder ao valor que for apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito.

3. A quota amortizada figurará como tal no respectivo balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º (Designação dos Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 8.º (Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades legais.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo que tiverem sido designados.

SESSÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as representações e deliberações são vinculativas para todos os sócios e membros os Órgãos Sociais.

ARTIGO 10.º (Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, bastando para o efeito, a apresentação de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando o nome do seu representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 11.º (Quórum deliberativo)

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, às deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.

SESSÃO II

ARTIGO 12.º (Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerente Helga Sofia Gomes Lucas Gonçalves Viana, que desempenhará as suas funções, com ou sem remuneração, conforme seja deliberado em Assembleia Geral, com dispensa de caução e por períodos de um ano, renováveis.

ARTIGO 13.º (Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e pelo presente estatuto, competirá à gerência:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, e conferir, desistir ou transigir, em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- b) Elaborar regulamentos internos que entenda por convenientes.

ARTIGO 14.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. Fica, porém, vedado à gerência, vincular a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente em abonações, fianças, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos ao objecto social.

ARTIGO 15.º (Composição e duração do mandato)

Poderá ser deliberada pela Assembleia Geral a existência de um órgão de fiscalização que será composto por um Fiscal Único e seu suplente ou por um Conselho Fiscal com três membros efectivos e um suplente.

CAPÍTULO IV Exercício Social

ARTIGO 16.º (Exercícios sociais e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil e os lucros, reservas ou dividendos serão distribuídos ou aplicados conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 18.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade e a partilha de haveres sociais serão regulados por lei e, subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO 20.º (Lei e Foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela Lei Angolana.

2. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e execução ou incumprimento do presente pacto social, será competente o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º (Casos omissos)

Nas omissões, aplicar-se-ão as disposições legais contidas na legislação específica, a Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

(15-3192-L02)

PINHEIRO & SOUSA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isidro Jaime da Costa Pinheiro, casado com Weza Tibia da Cruz Amaro Pinheiro, sob regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, casa s/n.º;

Segundo: — Dário Moreno Pereira de Sousa, casado com Câmia Patrícia de Azevedo Ferreira Pereira de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Rua Liño Amezaga, n.º 76, 3.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PINHEIRO & SOUSA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PINHEIRO & SOUSA — Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Henrique G. da Graça, Casa n.º 33, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritó-

rio e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, seguros de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Isidro Jaime da Costa Pinheiro e Dário Moreno Pereira de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Isidro Jaime da Costa Pinheiro e Dário Moreno Pereira de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas; dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3193-L02)

L.N.-L.M., Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leão Ndombaxi, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — Lukau Mosalina, solteira, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L. N.-L.M., LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L.N.-L.M., Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro dos Kwanzas, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho de bebidas, vestuário, calçado, venda de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leão Ndombaxi e Lukau Mosalina, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Leão Ndombaxi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução; bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3194-L02)

CONTEMPLANT — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Octávio Nilton Caboco Zangala, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Baileirão, Rua Rainha Njinga, Casa n.º 1,

Segundo: — Cláudio Ribeiro Cristóvão, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONTEMPLANT — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CONTEMPLANT — Comércio e Prestação de Serviços Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua 53, Casa n.º 26, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, telecomunicações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Octávio Nilton Caboco Zangala e Cláudio Ribeiro Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Octávio Nilton Caboco Zangala e Cláudio Ribeiro Cristóvão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3195-L02)

BMCG — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Dias Mateus, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Américo Boavida, n.º 37;

Segundo: — Carlos Carapichoso Gumba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Zona 2, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BMCG — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BMCG — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Américo Boavida, n.º 37 A Z-2, Município de Luanda, Bairro Coreia, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Dias Mateus e Carlos Carapichoso Gumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bernardo Dias Mateus e Carlos Carapichoso Gumba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas, dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3196-10)

Grupo Jos Rápido (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64 do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José António, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 606, C. Girassol, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Jos Rápido (SU), Limitada», registada sob o n.º 875/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO JOS RÁPIDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jos Rápido (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Girassol, Casa n.º 606, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana; podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José António.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3197-L02)

Hagas, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — António Óscar Januário Esuambanda, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.º 44, Zona 7, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «GASTEM — Enchimento e Distribuição, S. A.», com sede social em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º;

Segundo: — Euridice Marina Campo Costa de Almeida, casada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua do Vereador da Cruz, Casa n.º 54, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Márcia Ariela Costa de Almeida, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Terceiro: — Ivana Alexandra de Almeida Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 11, 2.º andar, Apartamento 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HAGAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hagas, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro do Km-25, Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana, na Cidade de Luanda.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto a produção industrial, distribuição, comercialização e venda de produtos e seus acessórios, enchimentos de gás butano, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, comercialização de petróleo, combustíveis e seus derivados, podendo dedicar-se a construção civil, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) e corresponde á soma de 4 (quatro) quotas sendo 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Óscar Januário Esuambanda, Márcia Ariela Costa de Almeida e Ivana Alexandra de Almeida Carvalho, e a outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente á sócia «GASTEM — Enchimento e Distribuição, S.A.», respectivamente.

5.º

Os sócios António Óscar Januário Esuambanda, Márcia Ariela Costa de Almeida, Ivana Alexandra de Almeida Carvalho e «Gastem, S.A.», já realizaram as suas quotas em dinheiro no valor de 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil kwanzas) e a sócia «Gastem, S.A.» realizou a sua quota no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas).

Os sócios deverão fazer prova ao notário no acto da escritura dos comprovativos de pagamento em dinheiro e as

entradas em bens deverão ser acompanhada com um relatório de perito contabilista e confirmadas pelo notário em conformidade com o artigo 30.º da Lei das Sociedades em vigor.

Caso não se comprove a realização fica o sócio automaticamente em situação de remisso.

6.º

A gerência será nomeada em Assembleia Geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes. Sendo que a gerência terá que ser renovada a cada 4 (quatro) anos.

7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letra de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

8.º

A sociedade obriga-se com duas assinaturas combinadas. Devendo uma delas ser de um gerente.

9.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registada por correio electrónico ou outro meio legalmente admissível.

10.º

A cessão e divisão de quotas, no todo em parte, a estrangeiros, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

11.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades, com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

12.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

13.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo 10.º deste contrato.

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer socio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

14.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

15.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

16.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

17.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisível. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao socio que melhor oferecer, em igual condições.

18.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.º

Os anos sociais serão civis, e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

20.º

No omissio regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-3198-L02)

CHICEL HOUSE — Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2012, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre Elias Piedoso Chimuco, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Alizéria da Piedade Paulo Chimuco, natural da Catumbela, de 16 anos de idade, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2012. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL CHICEL HOUSE — GESTÃO
IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade comercial adopta a denominação de «CHICEL HOUSE — Gestão Imobiliária, Limitada».

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, na Rua Comandante Hoji-ya-Henda, n.º 40, r/c, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, podendo instalar filiais e sucursais onde e quando lhe convier.

ARTIGO 3.º
(Objecto da sociedade)

O seu objecto consiste na prestação de serviços, gestão imobiliária, mediação imobiliária, venda, compra e aluguer de imóveis, casa de câmbio, comércio geral a grosso e a retalho, modas, importação, e exportação, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 100.000,00 pertencente ao sócio Elias Piedoso Chimuco e outra quota de valor nominal de Kz: 100.000,00, pertencente à sócia Alizéria Piedade Paulo Chimuco, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Gerência e representação)

1. A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Elias Piedoso Chimuco, que desde já, é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas à pessoa estranhas a sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservada o direito de preferência.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipulem.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias e na ausência de um dos sócios deverá ser feita com dilação suficiente e em jornais de maior circulação no País para que o sócio ausente compareça.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos eles liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordaram.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, o activo social será licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Divisão de lucros)

Os Lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% e demais fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Foro convencional)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano económico)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sócias e demais legislação aplicável às Sociedades Comerciais por Quotas.

(15-3199-L03)

Kim Interconecções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Kime Luís Alves de Meirelles, solteiro, maior, natural de Lisboa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Oliveira da Rosa, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kim Interconecções (SU), Limitada», registada sob o n.º 871/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KIM INTERCONECÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kim Interconecções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Casa 1-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de calharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipa-mentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kime Luís Alves de Meirelles.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3200-L02)

Habilitação de Herdeiros por óbito de Vumombo Samuel

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2010, lavrada de folhas 44 a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 253-A, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto e em exercício de suas funções Notariais do referido Cartório;

Foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Vumombo Samuel, de 53 anos de idade, no estado solteiro, natural do Cazengo, Angola, e com última residência habitual em Luanda, no Bairro Rangel, falecido no Hospital do Prenda em Luanda, aos 30 de Março de 2009.

Mais certifico que na citada escritura foi celebrada seus herdeiros seus filhos a saber:

Gerson Vumombo Baião Samuel, solteiro, maior, natural de Luanda, Natércia Paulina Baião Samuel, solteiro, maior, natural de Luanda, Solange de Almeida Samuel, solteira, maior, natural de Luanda, Esveroldo Pedro de Almeida Samuel, solteira, maior, natural de Luanda, todos residentes habitualmente em Luanda na Rua da Estremadura, n.º 41.

Por ser verdade passei o presente certificado.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2010. — A Ajudante do Notário, *Isabel F.S. Silva Júlio*. (14-20080-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1, do diário do registo comercial desta data.

Certifico que, a folhas 11, sob o n.º 1211, do livro B-6, se acha matriculada como comerciante em nome individual Domingas Agostinho Gonga, solteira, de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural do Quela, Província de Malanje, nascida aos 14 de Abril de 1966, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, bebida e de tabaco.

Iniciou a sua actividade comercial aos 25 de Janeiro de 2012, tem como localização no Bairro do Ritondo, na Zona 14, Malanje.

Denominação: «Casa Comercial Verdinha».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes, nota de notificação e fixação, fotocópia do bilhete de identidade apresentados que se arquivam nesta Conservatória.

Índice pessoal da letra D, sob o n.º 16, a folhas 2, do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 17 de Abril de 2012. — O Conservador, *João José Borges*. (14-3326-L08)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5016/15, se acha matriculada como comerciante em nome individual, Mayangui Makimbo Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Praia, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «M. M. MONTEIRO. Farmácia e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de edição, tem escritório e estabelecimento denominado «BIBI MUXINGA — Farmácia e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua 17 de Setembro, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 9 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2388-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 104, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5038/15, se acha matriculada como comerciante em nome individual, Maria Bernardina Vieira Figueira, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavista, n.º 38, que usa a firma «MARIA BERNARDINA VIEIRA FIGUEIRA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Deus de Israel», situados em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Calemba, Rua dos Quarteis, por trás da Igreja Católica, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3186-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 115, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.041/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elisa Paulina da Silva Aniceto, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 1, Zona 10, que usa a firma «ELISA PAULINA DA SILVA ANICETO — Prestação de Serviços Restauração» exerce a actividade de prestação de serviços de restauração, tem escritório e estabelecimento denominado «E.P.S.A. — Prestação de Serviços Restauração», situados em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 1, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Fevereiro de 2015.
— O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3187-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.035, se acha matriculado o comerciante em nome individual Noé Lucoca Vunge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua da Sonangol n.º 119, Zona 20, usa a firma «NOÉ LUCOCA VUNGE — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce actividade de comércio a grosso e prestação de serviço, tem escritório e estabelecimento denominados «NOÉ LUCOCA VUNGE — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua do Parte Braço, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, 20 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3188-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 108 do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.039, se acha matriculada a comerciante em nome individual Beatriz Castame Francisco Afonso, casada com Henrique Viera Afonso, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos L 3, 3.º andar, Apartamento 3-A, usa a firma «B. C. F. A. — Restauração e Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a grosso e a retalho, restaurante e pensões, tem escritório e estabelecimento denominado «BABULHA DREAMS — Restauração e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Sonho da Casa Própria, Rua 1, Casa n.º 53.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Fevereiro de 2015.
— O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3189-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.036/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Analtina André Guimarães, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Avenida Ngola Kiluanje, zona, que usa a firma «Analtina André Guimarães — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «GUIMARÃES — N-Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua da Manauto 7, Casa n.º 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Fevereiro de 2015.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3262-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5046/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Domingos da Gama José, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 48, Zona 17, que usa a firma «P. D. G. J. — Transitário», exerce a actividade de Prestação de Serviço, tem escritório e estabelecimento «Paulo Abuba-Trans», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 54.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3263-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 24 Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5045/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Mayika Suana, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua 15, Casa n.º 23, Zona 17, que usa a firma «MAYIKA SUANA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Mayika Suana — Comercial», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, casa s/n.º, Próximo da Igreja Combate Espiritual.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3264-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141/2014;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual «Anaclin» de Belmira do Rosário Durão Pinto, com o NIF 5171132410, registada sob o n.º 2014.783;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Anaclin» de Belmira do Rosário Durão Pinto;
Identificação Fiscal: 5171132410;
AP.5/2014-12-28 Inscrição

Belmira do Rosário Durão Pinto, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Rogério Adelino Pinto, natural do Lubango, Província da Huila e residente no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto.

Nacionalidade: Angolana.

Firma: «Anaclin» de Belmira do Rosário Durão Pinto

Ramo de actividade: Realização de análises clínicas;

Escritório e estabelecimento denominados «Anaclin»

Situa-se no Município do Lubango, Província da Huila.

Início de actividade: 25 de Julho de 1997.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 24 de Janeiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Em* Albertina Cacuhu. (15-3144-L01)